



Número: **0021172-63.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALMIR DA SILVA ANDRADE (AUTOR)			
RAFAELA MARIA DA SILVA (AUTOR)		Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
2º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61335022	01/05/2020 19:52	Petição Inicial	Petição Inicial
61335023	01/05/2020 19:52	VALMIR DA SILVA ANDRADE	Documento de Comprovação
61467002	05/05/2020 17:20	Despacho	Despacho
62133496	19/05/2020 14:01	Intimação	Intimação
62133516	19/05/2020 14:30	Carta	Carta
62136702	19/05/2020 14:39	Carta	Carta
62142847	19/05/2020 16:08	Carta	Carta
62148253	19/05/2020 16:34	Certidão	Certidão
62148264	19/05/2020 16:38	Intimação	Intimação
65746734	04/08/2020 11:53	Petição	Petição
65746744	04/08/2020 11:53	2741927_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Petição em PDF
65964899	07/08/2020 10:23	Contestação	Contestação
65964910	07/08/2020 10:23	2741927_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
65964914	07/08/2020 10:23	ANEXO 1	Outros (Documento)
65964916	07/08/2020 10:23	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
65964919	07/08/2020 10:23	PROCURACAO_LIDER	Procuração

65964 920	07/08/2020 10:23	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_1	Procuração
65964 922	07/08/2020 10:23	ATOS_CONSTITUTIVOS_TOKIO_MARINE_PARTE_2	Outros (Documento)
66024 881	08/08/2020 23:08	Resposta à Contestação	Resposta
66026 682	08/08/2020 23:08	RÉPLICA À CONTESTAÇÃO - RAFAELA MARIA DA SILVA	Petição em PDF
67690 210	09/09/2020 14:34	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
67781 425	10/09/2020 17:34	Certidão	Certidão
67781 428	10/09/2020 17:34	21172-63.2020 TOKIO MARINE 28B	Aviso de recebimento (AR)
68690 408	28/09/2020 17:38	Certidão	Certidão
68690 411	28/09/2020 17:38	21172-63.2020 VALMIR DA SILVA-DESCONHECIDO 28ºB	Aviso de recebimento (AR)
69204 539	07/10/2020 22:17	Despacho	Despacho
69268 622	08/10/2020 16:49	Intimação	Intimação
69268 623	08/10/2020 16:49	Intimação	Intimação
69952 882	22/10/2020 17:05	Outros (Documento)	Outros (Documento)
69952 885	22/10/2020 17:05	Valmir da Silva Andrade (1)	Outros (Documento)
70055 301	26/10/2020 11:35	Certidão	Certidão
70055 312	26/10/2020 11:35	21172-63.2020 SEGURADORA LIDER 28B	Aviso de recebimento (AR)
70070 736	26/10/2020 13:54	Falar sobre o laudo - Valmir repres por Rafaela	Petição
70070 737	26/10/2020 13:54	Valmir repres por Rafaela - Falar sobre o laudo	Petição em PDF
70157 815	27/10/2020 14:00	Intimação	Intimação
70694 727	09/11/2020 10:06	Petição	Petição
70694 729	09/11/2020 10:06	2741927_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
72129 085	07/12/2020 09:30	Certidão	Certidão
72129 086	07/12/2020 09:30	21172-63.2020 RAFAELA MARIA DESCONHECIDO 28B	Aviso de recebimento (AR)
72072 723	14/12/2020 11:58	Sentença	Sentença
73407 408	11/01/2021 15:05	Certidão	Certidão
73407 411	11/01/2021 15:06	Intimação	Intimação
74049 702	25/01/2021 15:15	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
74049 703	25/01/2021 15:15	Microsoft Word - 2741927_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_2018	Petição em PDF
75657 049	22/02/2021 16:05	Certidão	Certidão
75657 058	22/02/2021 16:07	Intimação	Intimação
76493 904	08/03/2021 15:14	Petição	Petição
76495 512	08/03/2021 15:14	2741927_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
76495 515	08/03/2021 15:14	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
76495 518	08/03/2021 15:14	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas

77034 944	16/03/2021 16:26	Certidão	Certidão
77114 717	17/03/2021 18:08	Sentença	Sentença
77790 868	29/03/2021 17:28	Intimação	Intimação
79847 753	04/05/2021 10:31	Intimação	Intimação
81336 232	27/05/2021 10:28	Petição	Petição
81336 243	27/05/2021 10:28	Microsoft Word - 2741927_PETICAO_INTIMACAO_MP	Petição em PDF
82837 276	21/06/2021 09:24	Ciência de sentença	Manifestação Ministerial
82837 277	21/06/2021 09:24	0021172-63.2020 - ciencia de sentença	Manifestação Ministerial
84064 522	14/07/2021 15:56	trânsito em julgado	Certidão
84066 188	14/07/2021 16:02	Custas	Certidão
84272 221	19/07/2021 09:18	Petição	Petição
84272 222	19/07/2021 09:18	2741927_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
84272 224	19/07/2021 09:18	2741927_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)
84272 225	19/07/2021 09:18	2741927_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)
84601 639	22/07/2021 14:59	Liberação de Alvará c/retenção de honorários.	Liberação de Alvará
84601 642	22/07/2021 14:59	RAFAELA MARIA DA SILVA- LIBERAÇÃO DE ALVARA TRANS COM RETENÇÃO DE HONORÁRIOS	Petição em PDF
85153 290	30/07/2021 09:20	Petição	Petição
85153 292	30/07/2021 09:20	2741927_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Petição em PDF
85153 293	30/07/2021 09:20	2741927_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros (Documento)
85769 800	09/08/2021 13:26	Despacho	Despacho
86470 181	18/08/2021 18:10	Intimação	Intimação
86471 377	25/08/2021 10:55	Alvará	Alvará
87101 487	26/08/2021 15:38	Certidão	Certidão
87101 511	26/08/2021 15:45	Custas	Certidão
87101 515	26/08/2021 15:46	Arquivamento	Certidão
89986 522	05/10/2021 12:07	Certidão	Certidão
89986 524	05/10/2021 12:07	fichaCompensacao 0021172-63.2020.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

VALMIR DA SILVA ANDRADE, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora:
RAFAELA MARIA DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a), do lar, Portador (a) do CPF/MF
700.556.814-17 residente e domiciliado no seguinte endereço: Av. Dr. Safrônio Portela, n.
3689, Centro, Moreno - PE por seus advogados ao final assinados, com endereço
eletrônico para intimações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração
anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais
dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA
S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à
[Rua República do Líbano, 251, sala 1001](#)- Torre 2, [Pina](#), Recife - PE. [CEP: 51110-160](#) e
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ n.
09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-*
205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E
MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015
TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de
conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o
recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja
NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA
PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS
SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a
NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS



SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **18.10.2019**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

**DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO SUPERIOR
DIREITO**

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

Pagamento Administrativo	R\$ 1.687,50
---------------------------------	---------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO,



QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao **valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo códex processual civil, pelos motivos já esposados.

1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;

4) **Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS**



PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta causa o valor de R\$ **7.762,50**

Nestes termos

Pede Deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO – OAB/PE 53.167





PROCURAÇÃO

Eu, Valomir da Silva Andrade, menor impúbere,
neste ato _____, pelo meu genitor(a), a(o) Sr(a),
Rafaela Maria da Silva, brasileiro (a), RG nº
8852411 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº: 700.556.814-17,
residente e domiciliado sito a
Av. Dr. Sargônio Portela, 3689 - Centro,
Cidade: Moreno /PE - CEP: 54800-000 Fone: 984740612.

OUTORGADO: RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351 e
THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 53.167, todos
com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife - PE, CEP
50750-630.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes
para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou
Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas
contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e
acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação,
notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao
direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos,
receber e dar quitação, como também retirar alvará judicial de pagamento em
cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa quando
necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais,
Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como
substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em
conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos
necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

Recife, 21 de abril de 2020.

x Rafaela Maria da Silva
AUTOR(A)

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado
que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários
advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**, sobre quaisquer valores
percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou
Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **reter** os honorários advocatícios na condenação
nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 21 de abril de 2020.

x Rafaela Maria da Silva
AUTOR(A)

Empresarial da Ilha - Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife - PE CEP 50750-630
Contato(s): 81 3222-2062 - 81 99234-1478.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Rafaela Maria da Silva,
brasileiro(a), solteira, RG nº 8852411 SPS, inscrito no CPF/MF sob
o nº: 700.556.814 - 17, residente e domiciliado sito a
Av. Dr. Sotônio Pontes, 3689 - centro,
Cidade: Moreno /PE - CEP: 54800 - 000. Declaro sob as penas
da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer
custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e da minha família, para tanto requeiro o
benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1.060/1950.

Recife, 21 de abril de 2020.

x Rafaela Maria da Silva



581996
0091998/20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 020ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES -
DP20ªCIRC DIM/6ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0110000851**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/03/2020** às **08:21**

Complementa o BO Número: **20E0110000850**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **18/10/2019** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE MORENO, 1, RUA ALTO DO SOL NOCENTE, CENTRO DE MORENO** - Bairro: **CENTRO** - **MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DEYVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR \ AGENTE)
RAFAELA MARIA DA SILVA (NOTICIANTE)
JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS (OUTRO)
V.D.S.A. (Menor de Idade) (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Produto de crime contra o patrimônio) , que estava em posse do(a) Sr(a): JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

V.D.S.A. (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **RAFAELA MARIA DA SILVA** Pai: **ALMIR FELIX DE ANDRADE** Data de Nascimento: **3/3/2010** Naturalidade: **VITORIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **AVENIDA DOUTOR SOFRONIO PORTELA, 3689 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

RAFAELA MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **LUIZ ANTONIO DA SILVA** Data de Nascimento: **20/10/1972** Naturalidade: **MORENO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **DO LAR**
Endereço Residencial: **AVENIDA DOUTOR SOFRONIO PORTELA, 3689, CENTRO DE MORENO - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**

DEYVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **NAO INFORMADA** Naturalidade: **MORENO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

12/03/2020 08:35



VEICULO OTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **0 (UNIDADE)**

Descrição: **MOTOCICLETA YAMAHA , YBR 125, COR AZUL, ANO 2000, PLACA KMC 0819, DE PROPRIEDADE DE JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS.**

Complemento / Observação

INFORMOU A NOTICIANTE QUE O SEU FILHO MENOR DE IDADE VINHA NA GARUPA DA MOTOCICLETA YAMAHA /YBR 125, COR AZUL PLACA KMC 0819, DE PROPRIEDADE DE JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS, QUE ESTAVA SENDO PILOTADA NA OCASIAO POR DEYVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO E AO PASSAR PELA A RUA QUE É DE BARRO O MESMO SE DESEQUILIBROU E DERRAPOU COM A MOTOCICLETA , NA OCASIAO O MENOR VALMIR DA SILVA ANDRADE CAIU AO CHAO, DE IMEDIATI FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL ARMINDO MOURA CONFORME O ATENDIMENTO SE Nº 327755, CAUSANDO NO MENOR UMA FRATURA DE RADIO DIREITO, O MESMO FOI MEDICADO E EM SEGUIDA FOI LIBERADO PARA SUA RESIDENCIA, PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAI.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafaela Maria da Silva
RAFAELA MARIA DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: *Mario Pereira da Silva* - Matrícula: **1200844**





República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
VALMIR DA SILVA ANDRADE

MATRÍCULA:
077271 01 55 2010 1 00039 214 0021798 68

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Três de março de dois mil e dez

DIA
03

MÊS
03

ANO
2010

HORA NASC

15h45min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Vitória de Santo Antão/PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Vitória de Santo Antão

LOCAL DE NASCIMENTO

No Pronto Socorro da Vitória, desta cidade

SEXO

Masc

FILIAÇÃO

ALMIR FELIX DE ANDRADE, natural de Vitória de Santo Antão/PE e RAFAELA MARIA DA SILVA, natural de Chã de Alegria/PE

AVÓS

Antonio Felix de Andrade e Adalgisa Francisca de Oliveira Andrade (paternos) e Luiz Antonio da Silva e Severina Josefa da Conceição (maternos)

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

Quatro de março de dois mil e dez

Nº DNV

30-049160227-0

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-39, às folhas 214, sob o nº 21798.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Vitória de Santo Antão, 4 de março de 2010

Osmar Rafael Pereira de Siqueira
Oficial em Exercício

NOME DO OFÍCIO:
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DO 1º DISTRITO
OFICIAL REGISTRADOR:
OSMAR RAFAEL PEREIRA DE SIQUEIRA
SUBSTITUTA:
JOSELIA PEREIRA CANEJO FERREIRA
MUNICÍPIO / UF:
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO



CARTÓRIO SIQUEIRA



Rua Antão Costa, 99 Livramento
CEP: 55602-560 - Telefax (0XX31) 35232373

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO 09R29
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

POLEGRAFIA DIREITO

Rafaela maria da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 8.852.411

NOME << RAFAELA MARIA DA SILVA >>

FILIAÇÃO << LUIZ ANTONIO DA SILVA >>
<< SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE CHA DE ALEGRIA - PE

DOC ORIGEM << CN.10698 LIA09 F.268V CART.CHA DE ALEGRIA-PE 23/04.2007 >>

DATA DE NASCIMENTO 20/10/1992

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





CNPJ 09.789.838/0001-84
INSC. EST. Nº 18.1.001.0014523-0

ATENDIMENTO: RUA 1 DE MAIO - NUM. - 00004 - CENTRO MORENO PE
54800-000

DADOS DO CLIENTE
MARIA BARBOSA DE SANTANA MATRICULA: 15359382 Fev/2020
AV DR SOFRONIO PORTELA, N. 3695 - CS-A 1. ANDAR - BELA VISTA MO
RENO PE 54800-000
INSCRIÇÃO: 094.115.210.0146.002 GRUPO: 11 DEB. AUTOMÁTICO: 015359382

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESCOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	TIPO DE CONSUMIDOR REAL
HIDRÔMETRO A17S045072	DATA LEIT. ANTERIOR 04/02/2020	DATA LEIT. ATUAL 05/03/2020	TIPO DE CONSUMIDOR REAL

ÁGUA:

LEIT ANT: 423 CONSUMO: 13
LEIT ATU: 436
LEIT FAT: 436

HISTÓRICO DE CONSUMO
REFERÊNCIA CONSUMO

01/2020 11
12/2019 11
11/2019 11
10/2019 14
09/2019 11
08/2019 11
MÉDIA: 12

PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
	EXIG. PORT. MS 2.914/11	ANÁLISES REALIZ.	ATENDEM A LGIS
TURBIDEZ	47	47	47
COR APARENTE	47	47	47
CLORO RESIDUAL	47	47	47
COLIF. TOTAIS	47	47	43
E. COLI	47	47	47

Qualidade de Água: www.compesa.com.br

OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSUMO TOTAL (R\$)

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

ATE 10 M3 - 44,08 POR UNIDADE 10 M3 44,08
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3 3 M3 15,15

DOAÇÃO AO HOSPITAL DE CANCER 02/2020 1,00
JUROS DE MORA 12/2019 0,06

SERVÍCIOS	BASE DE CÁLCULO	QUANTIDADE	VALOR UNID. (R\$)
DEB. AUTOMÁTICO	59,23	1,65	0,98
DEB. AUTOMÁTICO	59,23	7,60	4,50

VENCIMENTO: 20/03/2020 TOTAL A PAGAR: 60,29

MENSAGEM:

PROBLEMAS COM A BEBIDA? LIGUE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS
(81) 3221-3592/98476-3207



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:18

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsavel:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saida: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matricula:
Identidade:
C.N.S.: 898003475189773

Paciente: 1615324 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereco: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54800-000
Cidade: 2609402 MORENO
Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.:
Identidade: - -
Telefone: / 984740612
G.Instrução:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 18/10/2019 - 10:45

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9756)

Queixa do paciente: dor em antebraço direito pos queda de moto(sic) ha 20 min

Exame físico: deformidade de antebraço direito

Hipótese diagnóstica: fratura radio distal direito

Prescrição/Conduta: day clinic

	Horario/Checkagem
01 - redução incruenta + gesso axilo palmar	
02 -	
03 -	
04 -	

Reavaliação:

Hospital Memorial Armindo Moura
Hospital Geral
Fone: (81) 3535-2013
Av. Cleto Campelo, S/N - Moreno - PE



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:18

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsavel:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saida: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 898003475189773

Paciente: 1615324 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereco: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54800-000
Cidade: 2609402 MORENO
Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.:
Identidade: - -
Telefone: / 984740612
G.Instrução:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 18/10/2019 - 11:00

DESCRIÇÃO CIRURGICA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9756)

RESUMO DE ALTA

HOSPITAL DE ORIGEM: DEMANDA

DATA DA ADMISSÃO: 18/10/2019

DATA DA ALTA: 18/10/2019

HD: FRATURA DO RADIO DISTAL DIR (REDUÇÃO INCRUENTA)

Paciente evoluindo bem no pos-operatório, sem queixas álgicas.

Ao exame:

EGB, consciente, orientado, eupneico, BPP, edema (+/+4);
FO sem sinais flogísticos.

CD:1) Alta Hospitalar + Orientações.

Hospital Memorial Armindo Moura
Hospital Geral
Fone: (81) 3534-2013
Av. Cleto Campelo, S/N - Moreno - PE

Página 1 de 1



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:17

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsavel:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saida: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matricula:
Identidade:
C.N.S.: 898003475189773

Paciente: 1615324 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereco: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54800-000
Cidade: 2609402 MORENO
Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.:
Identidade: - -
Telefone: / 984740612
G.Instrução:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 08/11/2019 - 08:23

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9756)

Queixa do paciente: trauma em 18/10/2019, sem queixas

Exame físico:

Hipótese diagnóstica: fratura de radio distal direito

Prescrição/Conduta:

Horario/Checkagem

01 -	consulta	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) **COMANDA:**

Hospital Memorial Armindo Moura
Hospital Geral
Fone: (81) 3536-2913
Av. Cleto Campelo, S/N - Moreno - PE

Página 1 de 1



SINISTRO 3200116089 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA: VALMIR DA SILVA ANDRADE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO: VALMIR DA SILVA ANDRADE
CPF/CNPJ: 70055681417
Posição em 20-04-2020 20:46:13

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/04/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021172-63.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente.

Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo **designar audiência para realização de perícia** para o dia **22.10.2020 às 15h10**, na sede desta vara.

Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à audiência retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do NCPC, sob pena de revelia.

Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora.

Arbitro os honorários da perita em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, consoante **CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE**, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvat S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada.

A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC.

O autor deve trazer no momento da perícia todos os exames, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos relativos à debilidade apresentada, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente.

Recife, 05 de maio de 2020

Juiz de Direito

dccmg





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61467002, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 22.10.2020 às 15h10, na sede desta vara. Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à audiência retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvt S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada. A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC. O autor deve trazer no momento da perícia todos os exames, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos relativos à debilidade apresentada, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente."

RECIFE, 19 de maio de 2020.

KEZIA DA COSTA LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 19 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 1001- Torre 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: 22/10/2020 às 15h10min na sede desta vara .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20050119520669800000060254454

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO



Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 19 de maio de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: 22/10/2020 às 15h10min na sede desta Vara .

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105. de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20050119520669800000060254454

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

RECIFE, 19 de maio de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA - AUTOR

Ilmo (a) Sr(a)

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

Nome: VALMIR DA SILVA ANDRADE, representado por RAFAELA MARIA DA SILVA

Endereço: AV. DR SAFRÔNIO PORTELA, 3689, CENTRO, MORENO - PE - CEP: 54800-000

Através da presente, fica V. Sª **INTIMADO(A)** a comparecer na sala de audiências do Juízo em epígrafe, em data e horário abaixo indicados, a fim de participar da audiência designada nos autos do processo supra mencionado.

Audiência: 22.10.2020 às 15h10, na sede desta vara.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://www.tjpe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s **PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22, conforme despacho de ID 61467002.**

RECIFE, 19 de maio de 2020.

KEZIA DA COSTA LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61467002, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPC, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor por designação do juízo competente. Por conseguinte, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo designar audiência para realização de perícia para o dia 22.10.2020 às 15h10, na sede desta vara. Cite-se, o réu para integrar a lide e comparecer à audiência retro designada, contando-se dela o prazo de 15 dias para querendo ofertar defesa aos termos da demanda, nos termos do inciso I, do art.335 do NCPC, sob pena de revelia. Nomeio como perita do Juízo, a Dra. Priscila Costa Lima Lemke, CRM/PE 19.388, com endereço constante na secretaria deste Juízo, para que proceda com a perícia na parte autora. Arbitro os honorários da perita em R\$ 300,00 (trezentos reais), consoante CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, celebrado entre o Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco e a Seguradora Líder Do Consórcio Do Seguro Dpvt S/A, os quais deverão ser depositados pela parte ré em Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, após a perícia realizada. A intimação do autor deve seguir também por carta com aviso de recebimento, com a advertência que a sua ausência injustificada na perícia designada, importará na extinção do processo por abandono, art. 485, III, do CPC. O autor deve trazer no momento da perícia todos os exames, inclusive de imagem, diagnósticos ou laudos médicos relativos à debilidade apresentada, para melhor averiguação da doença pela perita do Juízo, ainda que já tenha juntado nos autos anteriormente"

RECIFE, 19 de maio de 2020.

KEZIA DA COSTA LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00211726320208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Rua Treze De Maio, 1529 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01327-001, inscrita no CNPJ sob o número 60.831.344/0001-74 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **18/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 12/03/2020.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 12/03/2020 após CINCO MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 18/10/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante **CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR** da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **18/10/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁶ “PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de agosto de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em curso perante a **28ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00211726320208172001.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradolider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200116089

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 18/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RAFAELA MARIA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento	Apresentar o formulário Pedido do Seguro DPVAT, disponível em nosso site, com preenchimento completo/correto, sem abreviações e/ou rasuras, de todos os campos dos Dados Cadastrais, pois o entregue está incompleto.
---------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01059/01060 - carta_03 - INVALIDEZ

0007630



Carta nº 1561639





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200116089

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 18/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), RAFAELA MARIA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15611671

Pag. 0046/00460 - carta_01 - INVALIDEZ

00030229





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradolider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200116089

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 18/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RAFAELA MARIA DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar	Apresentar a cópia simples da ficha médica do centro cirúrgico, com a descrição do procedimento cirúrgico realizado, materiais utilizados e folha do anestesista, pois não foi entregue. A documentação médica deverá conter a identificação da vítima e do médico responsável, com data, assinatura e CRM legíveis.
---------------------------------------	--

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00609/000086 - carta_03 - INVALIDEZ

00040293



Carta nº 15670055





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200116089

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 18/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RAFAELA MARIA DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: RAFAELA MARIA DA SILVA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000003217-4

Conta: 0000033140-6

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Lider para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: _____ 4 - Nome completo da vítima: Valomir da Silva Andrade

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Valomir da Silva Andrade 6 - CPF: _____
 7 - Profissão: Estudante 8 - Endereço: R. Dr. Sotônio Portela 9 - Número: 8689 10 - Complemento: _____
 11 - Bairro: centro 12 - Cidade: Maracá 13 - Estado: PA 14 - CEP: 54800000
 15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): (81) 988484793

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: Rafaela Maria da Silva
 18 - CPF do Representante Legal: 70055681437 19 - Profissão do Representante Legal: Do Lar

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itau (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro(vitascor)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Impressão digital do assinante ou beneficiário (se alfabetizado)

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Recife, 13/03/2020

Rafaela Maria da Silva 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
 do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinado



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Exatidão da(s) data(s) de ocorrência: ☐ BOMAS (DESPUS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou AS: _____ 3 - CPF da vítima: _____ 4 - Nome completo da vítima: Valomir da Silva Andrade

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA ANUAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUP Nº 149/2012

5 - Nome completo: Valomir da Silva Andrade 6 - CPF: _____

7 - Profissão: Estudante 8 - Endereço: Av. Dr. Joaquim Castelo 9 - Número: 3687 10 - Complemento: _____

11 - Bairro: Centro 12 - Cidade: Mazama 13 - Estado: PE 14 - CEP: 54800000

15 - E-mail: _____ 16 - Tel (DDD): (81) 988684793

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 25 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: Rafaela Maria da Silva 18 - CPF do Representante Legal: 70055681417 19 - Profissão do Representante Legal: Do lar

20 - Renda mensal do titular da conta: _____

21 - RENDIMENTO ANUAL: ☒ RECURSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ R\$1,00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.001,00 A R\$2.500,00 ☐ R\$2.501,00 A R\$5.000,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

22 - CONTA POUPOANÇA (Corrente para poupança, escolha uma opção): ☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (343) ☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

23 - CONTA CORRENTE (Corrente para poupança): ☒ Bradesco

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

24 - Declaração de ausência de laudo do IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

25 - Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento da indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.394/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou de minha residência; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou de minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda a região do acidente ou de minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, e a custos de deslocamento, conforme disposto na Lei 6.394/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

26 - Resíduo de Pensão com a vítima: _____ 27 - Vítima atendeu ao compromisso: ☐ Sim ☐ Não

28 - Vítima teve filhos: ☐ Sim ☐ Não 29 - Se não tiver filhos, informar: _____ 30 - Vítima deixou herdeiros: ☐ Sim ☐ Não

31 - Vítima teve irmãos: ☐ Sim ☐ Não 32 - Se não tiver irmãos, informar: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós: ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte. Aplicações beneficiárias que se apresentarem e comprovarem a responsabilidade criminal por crime de que a vítima foi vítima poderão gerar a obrigação de ressarcimento ao seguro, além da responsabilidade criminal por crime de que a vítima foi vítima.

34 - Nome legível de quem assina o pedido (a cargo): _____ 35 - CPF legível de quem assina o pedido (a cargo): _____

36 - Assinatura de quem assina o pedido (a cargo): _____

37 - Nome: _____ 38 - CPF: _____

39 - Assinatura de testemunha: _____

40 - Nome: _____ 41 - CPF: _____

42 - Assinatura de testemunha: _____

43 - Nome: _____ 44 - CPF: _____

45 - Assinatura de testemunha: _____

46 - Local e Data: Roraima, 12/05/2020

47 - Assinatura do Representante Legal (se houver): Rafaela Maria da Silva

48 - Assinatura do Prossurador (se houver): _____

581996
0091998/20

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 020ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES -
DP20ªCIRC DIM/6ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0110000851

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/03/2020** às **08:21**

Complementa o BO Número: **20E0110000850**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **18/10/2019** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE MORENO, 1, RUA ALTO DO SOL NOCENTE, CENTRO DE MORENO - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DEVVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO (AUTOR \ AGENTE)
RAFAELA MARIA DA SILVA (NOTICIANTE)
JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS (OUTRO)
V.D.S.A. (Menor de Idade) (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Produto de crime contra o patrimônio) ; que estava em posse do(a) Sr(a): JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

V.D.S.A. (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMãe: **RAFAELA MARIA DA SILVA** Pai: **ALMIR FELIX DE ANDRADE** Data de Nascimento: **3/3/2010** Naturalidade: **VITORIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **AVENIDA DOUTOR SOFRONIO PORTELA, 3689 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

RAFAELA MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: FemininoMãe: **SEVERINA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **LUIZ ANTONIO DA SILVA** Data de Nascimento: **20/10/1972** Naturalidade: **MORENO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **DO LAR**
Endereço Residencial: **AVENIDA DOUTOR SOFRONIO PORTELA, 3689, CENTRO DE MORENO - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoNaturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO**

DEVVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO (não presente ao plantão) - Sexo: MasculinoMãe: **NAO INFORMADA** Naturalidade: **MORENO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

12/03/2020 08:35



VEICULO OTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **AZUL** - Quantidade: **0 (UNIDADE)**

Descrição: **MOTOCICLETA YAMAHA , YBR 125, COR AZUL, ANO 2000, PLACA KMC 0819, DE PROPRIEDADE DE JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS.**

Complemento / Observação

INFORMOU A NOTICIANTE QUE O SEU FILHO MENOR DE IDADE VINHA NA GARUPA DA MOTOCICLETA YAMAHA /YBR 125, COR AZUL PLACA KMC 0819, DE PROPRIEDADE DE JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS, QUE ESTAVA SENDO PILOTADA NA OCASIAO POR DEYVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO E AO PASSAR PELA A RUA QUE É DE BARRO O MESMO SE DESEQUILIBROU E DERRAPOU COM A MOTOCICLETA , NA OCASIAO O MENOR VALMIR DA SILVA ANDRADE CAIU AO CHAO, DE IMEDIATI FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL ARMINDO MOURA CONFORME O ATENDIMENTO SE N° 327755, CAUSANDO NO MENOR UMA FRATURA DE RADIO DIREITO, O MESMO FOI MEDICADO E EM SEGUIDA FOI LIBERADO PARA SUA RESIDENCIA, PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAI.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafaela maria da Silva
RAFAELA MARIA DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: *Mario Pereira da Silva* **MARIO PEREIRA DA SILVA** - Matrícula: **1200844**





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 020ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES -
DP20ªCIRC DIM/6ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0110000850**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **12/03/2020** às **08:12**

Complementado pelo BO Número: **20E0110000851**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumados) que aconteceu no dia **18/10/2019** no período da **Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE MORENO, 01, RUA ALTO DO SOL NOCENTE, CENTRO DE MORENO - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS (AUTOR \ AGENTE)
RAFAELA MARIA DA SILVA (NOTICIANTE)
V.D.S.A. (Menor de Idade) (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Produto de crime contra o patrimônio) , que estava em posse do(a) Sr(a): JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

V.D.S.A. (Menor de Idade) (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE Data de Nascimento: 3/3/2010 Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: ESTUDANTE
Endereço Residencial: **AVENIDA DOUTOR SOFRONIO PORTELA, 3689 - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

RAFAELA MARIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: SEVERINA JOSEFA DA CONCEICAO Pai: LUIZ ANTONIO DA SILVA Data de Nascimento: 20/10/1972 Naturalidade: MORENO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão: DO LAR
Endereço Residencial: **AVENIDA DOUTOR SOFRONIO PORTELA, 3689, CENTRO DE MORENO - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - MORENO/PERNAMBUCO/BRASIL**

JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SEPARADO(A) Escolaridade: 2º. GRAU COMPLETO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO OTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS, que estava em posse do(a) Sr(a): JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não**



Cor: **AZUL** - Quantidade: (UNIDADE)

Descrição: **MOTOCICLETA YAMAHA , YBR 125, COR AZUL, ANO 2000, PLACA KMC 0819, DE PROPRIEDADE DE JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS.**

Complemento / Observação

INFORMOU A NOTICIANTE QUE O SEU FILHO MENOR DE IDADE VINHA NA GARUPA DA MOTOCICLETA YAMAHA /YBR 125, COR AZUL PLACA KMC 0819, DE PROPRIEDADE DE JEFFERSON SANTANA DOS SANTOS, QUE ESTAVA SENDO PILOTADA NA OCASIAO POR DEYVYD SANTANA DOS SANTOS ARAUJO E AO PASSAR PELA A RUA QUE É DE BARRO O MESMO SE DESEQUILIBROU E DERRAPOU COM A MOTOCICLETA , NA OCASIAO O MENOR VALMIR DA SILVA ANDRADE CAIU AO CHAO, DE IMEDIATI FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL ARMINDO MOURA CONFORME O ATENDIMENTO SE Nº 327755, CAUSANDO NO MENOR UMA FRATURA DE RADIO DIREITO, O MESMO FOI MEDICADO E EM SEGUIDA FOI LIBERADO PARA SUA RESIDENCIA, PELO EXPOSTO PEDE PROVIDENCIAS POLICIAL.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Rafaela Maria da Silva
RAFAELA MARIA DA SILVA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: *Mario Pereira da Silva* **MARIO PEREIRA DA SILVA - Matrícula: 1200844**



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ D&MS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: _____ 3 - CPF da vítima: _____ 4 - Nome completo da vítima: Valomir da Silva Andrade

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Valomir da Silva Andrade 6 - CPF: _____
 7 - Profissão: Estudante 8 - Endereço: R. Dr. Sotônio Portela 9 - Número: 8689 10 - Complemento: _____
 11 - Bairro: centro 12 - Cidade: Maracá 13 - Estado: PA 14 - CEP: 54800000
 15 - E-mail: _____ 16 - Tel. (DDD): (81) 988484793

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: Rafaela Maria da Silva
 18 - CPF do Representante Legal: 70055681437 19 - Profissão do Representante Legal: Do Lar

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☐ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itau (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: _____ 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 30 - Vítima deixou nascituro(vitascor)? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: _____ Falecidos: _____ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devido, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Imprescindível para a assinatura do beneficiário ou representante legal

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Recife, 13/03/2020

Rafaela Maria da Silva 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
 do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinado

HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:18

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsável:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saída: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 898003475189773

Paciente: 1615324 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54800-000
Cidade: 2609402 MORENO
Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.:
Identidade: - -
Telefone: / 984740612
G.Instrução:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 18/10/2019 - 10:45

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9756)

Queixa do paciente: dor em antebraço direito pos queda de moto(sic) ha 20 min

Exame físico: deformidade de antebraço direito

Hipótese diagnóstica: fratura radio distal direito

Prescrição/Conduta: day clinic

	Horario/Checkagem
01 - redução incruenta + gesso axila palmar	
02 -	
03 -	
04 -	

Reavaliação:

Hospital Memorial Armindo Moura
Hospital Geral
Fones: (41) 3535-2013
Av. Clélio Campelo, S/N - Moreno - PE

Página 1 de 1



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/04/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RAFAELA MARIA DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03217-4

CONTA: 000000033140-6

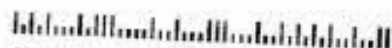
Nr. Autenticação

BRADESCO2004202005000000000023703217000000033140168750 PAGO





ANS - nº 34.488-5
Diretora Técnica Médica
Drª. Maria de Lourdes C. de Araújo
CREMEPE, 3367



000 ENCRUZILHADA PE - CTC RECIFE PE CIDA (CIDPE)
RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA ALMEIDA PIRES - 7910075719004
R PRUDENTE DE MORAES 409 - LADO IMPAR
HIPODROMO
RECIFE - PE
52041-725

VENCIMENTO
25/02/2020



32 14536021 05871 00000002570 10 050220





ATENDIMENTO: RUA 1 DE MAIO - NÚM. - 02004 - CENTRO MORENO PE
54800-000

CNPJ 08.799.033/0001-84
INSC. EST. Nº 18.1.001.0014315-2

DADOS DO CLIENTE: MATRÍCULA: 15359382 Fev/2020
MARIA BARBOSA DE SANTANA
AV DR SOFRONIO PORTELA, N 3695 - CS-A 1.º ANDAR - BELA VISTA MO
BEND PE 54800-000
INSCRIÇÃO: 004.115.210.0146.002 GRUPO: 11 DEB. AUTOMÁTICO: 015359382

SITUAÇÃO AGUA LIGADO	SITUAÇÃO ECOMO POTENCIAL	RESIDENCIAL	TIPO DE CONSUMO PAR
1	1	1	REAL

AGUA:
LEIT ANT: 423 CONSUMO: 13
LEIT ATU: 436
LEIT FAT: 436

HISTÓRICO DE CONSUMO REFERENCIA CONSUMO		NÚMERO DE AMOSTRAS			
	PARÂMETROS	EXIG. PORT.	ANÁLISES	ATENDEN	
		MS 2.914/11	REALIZ.	A	LIGIS
01/2020	11				
12/2019	11				
11/2019	11				
10/2019	14				
09/2019	11				
08/2019	11				

MEDIA: 12
Qualidade de Água: www.compesa.com.br
OBS.: (1) COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS
(2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO
RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA
(3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES
ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 44,08 POR UNIDADE	10 M3	44,08
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3	3 M3	15,15
DOAÇÃO AO HOSPITAL DE CANCER 02/2020		1,00
JUROS DE MORA 12/2019		0,06

PAR	59,23	1,65	0,93
CONSUMO	59,23	7,60	4,58

VENCIMENTO: 20/03/2020 TOTAL A PAGAR: 60,29

MENSAGEM:
PROBLEMAS COM A BEBIDA? LIGUE ALCOÓLICOS ANONIMOS
(81) 3221-3592/93478-3207





DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1396 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação do sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINALASPX?TIFD=1&CODIGO=29686>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Vito Flávio de Almeida Feres Falcões
inscrito (a) no CPF/CNPJ 692.655.184 / 72 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
Rafaela Maria da Silva inscrito (a) no CPF sob o nº 700.556.814 / 17
do sinistro de DPVAT cobertura immediata da Vítima Adonir da Silva Andrade
inscrito (a) no CPF sob o nº _____ / _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:
☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço: <u>Rua Presidente do Brasil</u>	Número: <u>409</u>	Complemento: _____
Bairro: <u>Hipódromo</u>	Cidade: <u>Recife</u>	Estado: <u>PE</u>
E-mail: _____	CEP: <u>52041-730</u>	Tel. (DDD): <u>(81) 9992-68546</u>

Local e Data: Recife, 13/03/2020

[Assinatura]
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:18

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsável:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saída: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 698003475189773

Paciente: 1615924 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54800-000
Cidade: 2009402 MORENO
Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.:
Identidade: - -
Telefone: / 984740812
G.Instituição:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 18/10/2019 10:15

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9736)

Queixa do paciente: dor em antebraço direito pos queda de moto(sic) ha 20 min

Exame físico: deformidade de antebraço direito

Hipótese diagnóstica: fratura radio distal direito

Prescrição/Conduta: day clinic

		Horario/Checkagem
01 -	redução inconflua + gesso axila palmar	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Hospital Armindo Moura
Hospital Geral
Fone: (41) 3534-2513
Av. Cleto Campelo, 301 - Nova - PE

Página 1 de 1



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:18

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsável:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saída: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 898003475189773

Paciente: 1615324 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54900-000
Cidade: ZB09402 MORENO
Pai: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.:
Identidade:
Telefone: / 984740812
E.Instrução:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITORIA DE SANTO ANTAO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 18/10/2019 14:00

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 8756)

RESUMO DE ALTA

HOSPITAL DE ORIGEM: DEMANDA
DATA DA ADMISSÃO: 18/10/2019
DATA DA ALTA: 18/10/2019

HD: FRACTURA DO RADIO DISTAL DIR (REDUÇÃO INCRUENTA)

Paciente evoluindo bem no pós-operatório, sem queixas algicas.

Ao exame:

EGB, consciente, orientado, eupneico, BPP, edema (+/+4);
FO sem sinais flogísticos.

CD:1) Alta Hospitalar + Orientações.

Hospital Memorial Armindo Moura
Hospital Geral
Rua 1818-2019
Av. Clete Campos, S/N - Bonfim - PE

Página 1 de 1



HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 23/01/2020 14:17

Atendimento: 327755 Entrada: 18/10/2019 Hora: 07:33
Plano: SUS - DEMANDA
Responsável:
Médico Resp: SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO

Saída: 18/10/2019 Hora: 22:41
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 898003475189773

Paciente: 1615324 VALMIR DA SILVA ANDRADE
Nascimento: 03/03/2010 (9 Anos e 10 Meses)
Endereço: RUA QUATORZE DE JULHO
Bairro: PEDREIRAS C.E.P.: 54600-000
Cidade: 2809402 MORENO
Paí: ALMIR FELIX DE ANDRADE
Mãe: RAFAELA MARIA DA SILVA
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARD
Estado Civil: SOLTEIRO
O.P.F.:
Identidade:
Telefone: 7 084740612
G. Instrução:
Ocupação: ESTUDANTE
Naturalidade: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 08/11/2019 - 08:23

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. SILVIO JOHNSON MACEDO DE SANTIAGO CRM 9758)

Queixa do paciente: trauma em 18/10/2019, sem queixas

Exame físico:

Hipótese diagnóstica: fratura de rádio distal direito

Prescrição/Conduta:

Horário/Checkagem

01 -	consulta	
02 -		
03 -		
04 -		

Reavaliação:

Materiais Utilizados: (Enfermagem/Imobilização) COMANDA:

Hospital Armindo Moura
Hospital Geral
Fones: (41) 3524-7114
Av. Cida Cavaleiro, S/N - Niterói - RJ

Página 1 de 1



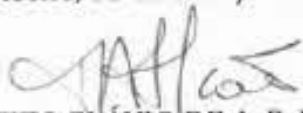
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE PROCESSO

Eu, TITO FLÁVIO DE ALMEIDA PIRES FALCÃO, CPF nº 692.655.184-72, procurador da vítima VALMIR DA SILVA ANDRADE, representada pela genitora RAFAEL MARIA DA SILVA, referente ao sinistro nº 3200116089, venho através desta solicitar a continuidade desse processo, haja vista, a vítima não tem mais nenhuma documentação a apresentar, visto que, todo o prontuário que se encontra nesse processo foi entregue pelo Hospital Armindo Moura e que não tem mais nenhuma documentação a fornecer. Outrossim, os laudos atestam que a vítima teve fratura de Rádio Distal direito passando por tratamento de redução incruenta, encontrando-se atualmente com debilidade em seu braço direito.

Solicito da Líder Seguradora a finalização desse processo com a análise dos laudos já inseridos.

Agradeço a compreensão e aguardo resposta.

Recife, 03 de março de 2020.


TITO FLÁVIO DE A. P. FALCÃO
Procurador





República Federativa do Brasil

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DO 1º DISTRITO
DISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
Rua Amador Costa, 93 - Luperon - CEP 55000-000
CNPJ 08.256.221/0001-28
Osmar Rafael Pereira de Siqueira - Oficial
Joselia Pereira Canejo Ferreira - Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
VALMIR DA SILVA ANDRADE

NATÚRCULA:
077271 01 55 2010 1 00039 214 0021798 68

DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO

Três de março de dois mil e dez

DIA
03

MÊS
03

ANO
2010

HORA NASC

15h45min

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Vitória de Santo Antão/PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF

Vitória de Santo Antão

LOCAL DE NASCIMENTO

No Pronto Socorro da Vitória, desta cidade

SEXO

Masc

FILIAÇÃO

ALMIR FELIX DE ANDRADE, natural de Vitória de Santo Antão/PE e RAFAELA MARIA DA SILVA, natural de Chã de Alegria/PE

AVÓS

Antonio Felix de Andrade e Adalgisa Francisca de Oliveira Andrade (paternos) e Luiz Antonio da Silva e Severina Josefa da Conceição (maternos)

CÔNUGOS

Não

NOME E MATRÍCULA DOS CÔNUGOS

Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTERNO

Quatro de março de dois mil e dez

1º ENT

30-049160227-0

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-39, às folhas 214, sob o nº 21798.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Vitória de Santo Antão, 4 de março de 2010

Osmar Rafael Pereira de Siqueira
Oficial em Exercício

NOME DO OFÍCIO
SERVENTIA DE REGISTRO CIVIL DO 1º DISTRITO
OFICIAL REGISTRADOR
OSMAR RAFAEL PEREIRA DE SIQUEIRA
SUBSTITUTO
JOSELIA PEREIRA CANEJO FERREIRA
MUNICÍPIO UF
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. O USUÁRIO ADULTERARÁ A QUE ENTÃO BOMBA ESTE DOCUMENTO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL



Cartório de Registro Civil

Rua Amador Costa, 93 - Luperon - CEP 55000-000 - Vitória de Santo Antão - PE

Telefone: (081) 2222111





PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200116089

Cidade: Moreno

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

Data do acidente: 18/10/2019

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA RADIO DISTAL DIREITO, P1, ANEXO 1.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA, P1,2, ANEXO 1.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE PUNHO DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200116089

Cidade: Moreno

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

Data do acidente: 18/10/2019

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA RADIO DISTAL DIREITO, P1, ANEXO 1.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA MÉDICA, P1,2, ANEXO 1.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE PUNHO DIREITO.

Documentos
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Rafaela Maria da Silva
brasileiro(a), estado civil: Desseira, CI/ RG nº 8852411 SOS,
CPF/MF sob nº 700.556.814-17, residente e domiciliado(a) à rua
Av. Dr. Sotônio Portela, nº 3689,
Bairro: Centro, Cidade: Moreno,
Estado: PE, CEP: 54800-000, Telefone: 988484793.
Representando do Menor: Valoniz da Silva Andrade

OUTORGADO(S): SHEILA DE OLIVEIRA MOURA, brasileira, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 633.376.654-20, com endereço profissional à Prudente de Moraes, nº 409, bairro do Hipódromo, cidade de Recife, estado de Pernambuco e/ou TITO FLÁVIO DE ALMEIDA PIRES FALCÃO, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 692.655.184-72, com endereço profissional à Prudente de Moraes, nº 409, bairro do Hipódromo, cidade de Recife, estado de Pernambuco.

PODERES: Concede poderes especiais do outorgado para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto à Seguradora Lider, Seguradoras conveniadas a Lider DPVAT e a Susep, bem como tratar de documentos, concordar ou não com o que se faça necessário junto aos Órgãos de Saúde (Hospitais, Policlínicas e UPA's), bem como aos Órgãos de atendimento Pré-hospitalar (Corpo de Bombeiros e SAMU) do Estado de Pernambuco.

Obs: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Moreno 4 de março de 2020.



Rafaela Maria da Silva
OUTORGANTE

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS - MORENO/PE
Procedimento: 25 - Cartório - Moreno/PE - Foto/Fim: 40 - 80 3335-1620 - Malcom José André Lopes - Titular
RECONHECIMENTO À TÍTULO DE AUTENTICIDADE DE
RAPHAELA MARIA DA SILVA Moreno-PE, 04/03/2020 Enrol. R\$ 3,71 TSNR R\$ 0,82 FERC R\$ 0,41 FERM R\$ 0,04 FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,08 CLAUDIA CRISTINY MONTENEGRO MENDES FERREIRA 2ª Substituta
Selo: D077172.AYU02202002 60065

Cartório Único de Notas e Registros
Moreno-PE
Claudia Cristiny Montenegro Mendes
2ª Substituta



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0091998/20
Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE
CPF: 700.556.814-17
Seguradora: ARJANA SEGURADORA S/A
Data do acidente: 18/10/2019
CPF de: Representante
Titular do CPF: RAFAELA MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

RAFAELA MARIA DA SILVA : 700.556.814-17

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO : 692.655.184-72

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 13/03/2020
Nome: TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO
CPF: 692.655.184-72

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/03/2020
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO

JULIANA BEZERRA DE LUNA



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0091998/20

Número do Sinistro: 3200116089

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

CPF: 700.556.814-17

Seguradora: ARJANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 18/10/2019

CPF de: Representante

Titular do CPF: RAFAELA MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 03/04/2020
Nome: TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO
CPF: 692.655.184-72

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 03/04/2020
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO

Marta Marinho dos Santos



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0091998/20

Número do Sinistro: 3200116089

Vítima: VALMIR DA SILVA ANDRADE

CPF: 700.556.814-17

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 18/10/2019

CPF de: Representante

Titular do CPF: RAFAELA MARIA DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

RAFAELA MARIA DA SILVA : 700.556.814-17

Autorização de pagamento

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 16/03/2020
Nome: TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO
CPF: 692.655.184-72

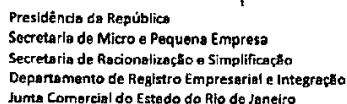
TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/03/2020
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

JULIANA BEZERRA DE LUNA





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tree functions

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO. 40 Protomela

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC9943DA9DA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

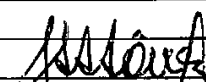
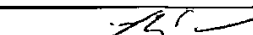
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028473-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



JUDITH A.
 UNIVERSITY OF CALIFORNIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/08/2020 10:23:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080710235658900000064722096>
 Número do documento: 20080710235658900000064722096

Num. 65964916 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4356AFAD85ECF8FFD5CF69740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F2336496AFDA80B1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

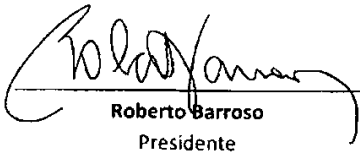


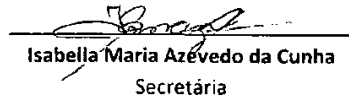
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0033149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECEF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



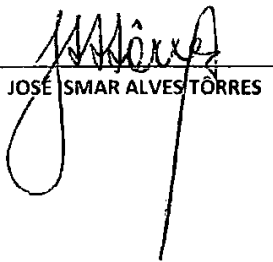
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



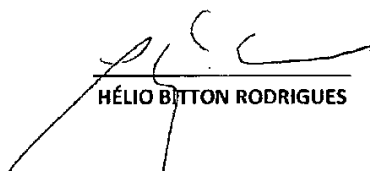
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações emanadas pelas assembleias de ALTA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.721/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 5.153.585,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revelar que a parcela de R\$ 180.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspep 15414/619783/2017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 21 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Suspep 15414/625816/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspep/Diorg n.º 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 188, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017...", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017..."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.235, de 28 de novembro de 2007,

Considerando o Decreto Federal n.º 56.044, de 18 de maio de 1976, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme o disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve assegurar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Firam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dept
Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-231- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociação Internacional (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", Térreo, CEP 20033-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro prévio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.inmetro.gov.br/inf/maiores/REPORTORIOdeavaliacao/maiores/CT1/2017/maiores/maiores.htm>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7303 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/ctavaliacao/comercio-exterior-9/aquenos-sistemas>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2917.20.00 - Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus anidridos, halogênios, peróxidos e seus derivados	2917.20 - Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cícloarilínicos, seus anidridos, halogênios, peróxidos e seus derivados
	2917.20.1 - Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos
	2917.20.15 - Cíclononano de dióxido
	2917.20.90 - Outros
	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/autenticacao.html>, pelo código 00012018123000014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.6028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA8220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AF1A30E1B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4696307

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

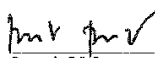
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4994308

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4436509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

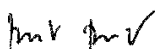
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4096610

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

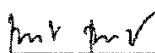
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4093512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

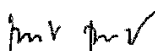
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284793
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4893313

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

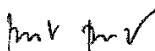
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996546

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

19/9



49964916

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

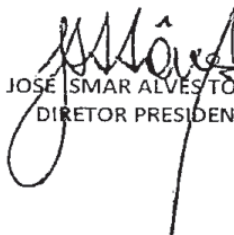
Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.




JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A. Centro - Tel. (21) 2532-2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU - Escrivão

Emolumentos R\$ 5,56 TJ-Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>





**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA EXPERIÊNCIA, SUA CONFIANÇA

PROCURAÇÃO

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Maio, nº1529, Bela Vista – São Paulo – SP, CEP 01327-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.831.344/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula "Ad-Judicia et Extra", para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários, e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

São Paulo, 07 de Abril de 2009



KAZUO SUDA

Diretor Vice Presidente Financeiro



ISSE ABE

Diretor Executivo de Sinistros



11448-15/04/2009 133425 9888005 LIDES 2009 11º TAB





TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 60.831.344/0001-74 NIRE nº 35.300.035.321

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2012**

DIA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de março de 2012, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Rua Sampaio Viana, nº 44, 1º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme comprovam as assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas".

CONVOCAÇÃO: Publicação do Edital de Convocação nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 21, 22 e 23 de março de 2012.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Akira Harashima, que convidou o Dr. Renato José Sant'Anna Rosa para secretária-lo.

ORDEM DO DIA: (1) Ratificar a deliberação da Diretoria de pagamento dos juros sobre Capital próprio; (2) Aumento de Capital e (3) Reforma do art. 6º do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, de forma unânime deliberaram:

1) Ratificar deliberação, aprovada pelos Diretores em Reunião de Diretoria realizada em 26 de dezembro de 2011, pelo pagamento dos juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados no exercício findo em 31 de dezembro de 2011.

2.) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu dividendos, oriundos de Reserva "Estatutária" no montante de R\$ 152.772,99 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos) os acionistas ora presentes deliberam utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital



JUL 29
04 07 12

Social da Companhia no montante de R\$ 151.905,70 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.II) Conforme deliberação de número 2 da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de março de 2012, às 14 horas, que distribuiu R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) apurados a título de juros sobre Capital Próprio, deduzidos os impostos, o valor líquido foi de R\$ 7.873.673,63 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), os acionistas ora presentes deliberaram utilizar a parte que lhe cabia para Aumentar o Capital Social da Companhia no montante de R\$ 7.830.244,55 (sete milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumpre salientar que a Companhia permanecerá com o saldo remanescente na conta "Juros sobre Capital a Pagar", cuja propriedade é dos demais acionistas.

2.III) O Aumento de Capital foi totalizado em R\$ 7.982.150,25 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), passando-o de R\$ 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), com a emissão de 24.967.040 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta) ações ordinárias, no valor de R\$ 0,3197075124 cada, calculado pelo valor patrimonial da ação apurado na data-base de 28 de fevereiro de 2012, passando de 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e duas) ações ordinárias para 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Tendo em vista o não comparecimento da totalidade dos acionistas e por força do disposto no artigo 171, da Lei nº 6.404/76, será procedido ao chamamento dos editais convocatórios para fins do exercício do direito de preferência, que não será inferior a 30 (trinta) dias, relativo ao aumento de capital aprovado.



JUL 07 12

Decide os acionistas subscritores a integralizar e subscrever todas as ações que ora estão sendo emitidas, comprometendo-se a respeitar o direito dos minoritários, caso algum deles decida por subscrever alguma das novas ações.

Aprovado o aumento do capital social, o Sr. Presidente da Mesa declarou formalmente concretizado.

3) Reformar o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.”

ADMINISTRADORES: Presentes os Administradores da Companhia, consoante o disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76.

AUDITORES INDEPENDENTES: Foi dispensada pelos acionistas a presença dos auditores independentes.

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Akira Harashima; Secretário da Mesa: Renato José Sant'Anna Rosa (Advogado); Acionistas: 1- TOKIO MARINE AND NICHIDO FIRE INSURANCE CO LTD., com sede em Tóquio – Japão, representada neste ato pelo Sr. Akira Harashima, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A, na qualidade de procurador; 2 - MEIJI YASUDA LIFE INSURANCE COMPANY, com



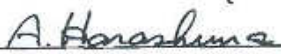
JUCESP
04 07 12

sede em Tóquio – Japão, representada pelo Sr Toshiaki Suzuki, Diretor da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., na qualidade de procurador; 3 – Issei Abe; 4 – Tadashi Komamura.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo (SP), 29 de março de 2012.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.


Akira Harashima
Presidente da Mesa


Renato José Sant' Anna Rosa
Secretário da Mesa


Akira Harashima
Diretor Presidente


TOSHIAKI SUZUKI
Diretor Executivo





ESTATUTO SOCIAL

De acordo com a AGF de 29.03.2012

TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.

CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E FILIAIS

Artigo 1º - Sob a denominação "TOKIO MARINE BRASIL SEGURO S.A.", fica constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, 1º andar, Bairro Paraíso, CEP 04004-902.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de seguros de danos e de pessoas, em todo território nacional, tais como definidos na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

Artigo 5º - A Sociedade poderá na medida de seus interesses e satisfeitas às exigências legais, a qualquer tempo, alterar e mudar o endereço da sede, abrir ou encerrar departamentos, filiais, agências ou representações, no país ou exterior, obedecendo as formalidades da legislação vigente.

TÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O Capital Social é de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 585.227.732 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentos e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.

Artigo 7º - Os documentos representativos das ações, nos termos do artigo 24, XI, da Lei nº 6.404/76, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por agente emissor de certificados.

TÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para debater as matérias relacionadas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, para discutir as demais questões concernentes à Sociedade.

§1º Compete a 02 (dois) Diretores convocar a Assembleia Geral.





§2º A convocação será feita de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404/76.



§3º O quorum de instalação da Assembleia Geral respeitará as disposições do artigo 125 da Lei nº 6.404/76.

§4º O quorum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, respeitará as disposições do artigo 129 da Lei nº 6.404/76.

§5º Os trabalhos da Assembleia, inclusive sua instalação, serão presididos pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou substituto por ele designado. O Presidente da Mesa convidará um dos presentes para secretariá-lo.

§6º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de videoconferência ou teleconferência.

Artigo 9º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue até 03 (três) dias antes do respectivo conclave, na sede da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria poderá suspender, antes da realização da Assembleia Geral, por prazo não inferior a 08 (oito) dias, o registro de transferência das ações da Sociedade.

Artigo 11 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além do que prescreve o artigo 122 da Lei nº 6.404/76, estabelecer o valor da remuneração global dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Será órgão de administração da Sociedade, a Diretoria, a quem competirá a representação privativa da Sociedade.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta por Diretor Presidente e demais Diretores Executivos sem designação específica.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria serão eleitos ou destituídos pela Assembleia Geral, respeitado o quorum estabelecido no artigo 8º, §4º do presente Estatuto.

Artigo 15 - Na ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Diretor Presidente designar o respectivo substituto; não o fazendo, tal designação caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação de funções, inclusive do direito a voto, mesmo o de qualidade, mas não acumulação de remuneração e demais vantagens do substituído.





Artigo 16 - Ocorrendo vacância na Diretoria e, visando respeitar o número mínimo de Diretores estabelecido no artigo 13 do presente Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição do cargo.



Parágrafo Único - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, a juízo da Assembleia Geral, deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 17 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 18 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente. A convocação da reunião de Diretoria deverá observar o prazo de 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando o Diretor Presidente e, pelo menos, 02 (dois) Diretores Executivos comparecerem à reunião.

Artigo 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate, o Diretor Presidente usará, obrigatoriamente, do voto de qualidade.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- (a) estabelecer a política geral para todos os negócios da Sociedade, controlar e defender seus interesses, cumprir e promover a observância da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (b) preparar o relatório anual de cada exercício financeiro e as demonstrações financeiras exigidas na forma da lei, bem como apresentar propostas à Assembleia Geral para distribuição de lucros;
- (c) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências e representações.

Parágrafo Único: Além daqueles necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair empréstimos, adquirir, onerar, alienar bens móveis e, mediante autorização dos acionistas, adquirir, onerar, doar e alienar bens imóveis ou participações societárias em outras empresas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais;
- (b) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- (c) supervisionar a organização, controle e sistemas da Sociedade, bem como estabelecer e distribuir, entre os membros da Diretoria, as funções de cada um;
- (d) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias Gerais;
- (e) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto.

Artigo 22 - Compete aos Diretores Executivos:





- (a) zelar pelo cumprimento e promoção da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleias gerais;
- (b) representar a Sociedade, nos termos do artigo 23 do presente Estatuto;
- (c) substituir o Diretor Presidente, quando convocado pelo mesmo;
- (d) convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais.

TÍTULO V

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida (i) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente, por 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato ou; (iii) conjuntamente, por 02 (dois) Procuradores, se assim autorizar o respectivo instrumento de mandato.

§1º Compete, no entanto, ao Diretor Presidente ou a qualquer Diretor Executivo, isoladamente, a prática de atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, bem como sua representação perante os órgãos fiscalizadores das operações de seguros e resseguros.

§2º Todos os contratos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade, deverão ser assinados pelas pessoas descritas no *caput*, respeitadas as alçadas definidas no Manual de Alçada.

§3º Os poderes de representação da Sociedade para a prática de atos de oneração de bens móveis e imóveis destinados à cobertura de provisões técnicas, somente poderão ser outorgados pelo Diretor Presidente, ou Diretor Executivo por ele indicado, em conjunto com outro Diretor Executivo.

§4º Salvo para fins judiciais, todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal funcionará até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir.



TÍTULO VII
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 26 – A Sociedade integra conglomerado financeiro, liderado pela empresa TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n 33.164.021/0001-00, razão pela qual as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria constituído naquela empresa serão extensivas a esta Sociedade.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Artigo 27 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, para fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstração do resultado do exercício e; (iv) demonstração dos fluxos de caixa, observadas as reservas prescritas pela legislação vigente.

Artigo 29 - A Sociedade levantará balanço semestral, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir dividendos em períodos inferiores ao indicado no *caput*, desde que respeitados os limites estabelecidos no artigo 204, §1º, c/c artigo 182, §1º, ambos da Lei nº 6.404/76.

Artigo 30 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendos, observadas as prescrições legais e; (c) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe atribuir a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 31 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal (se instalado), *"ad referendum"* da Assembleia Geral, poderá determinar o pagamento, por antecipação, da importância estabelecida na alínea "b" do artigo 29 *supra*, desde que tais valores sejam retirados da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 32 - Os dividendos e os valores referentes aos Juros sobre o Capital Próprio, não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

Artigo 33 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários e livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.





164

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 116, segunda-feira, 18 de junho de 2012

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.656, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, na Portaria da Ministra da Fazenda nº 151, de 23 de junho de 2004, no art. 16, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000584/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação de sucursal na República Argentina, na cidade de Buenos Aires, de CHARTIS RESEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.657, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001937/2011-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SAUCI SECURADORA S/A, CNPJ nº 83.103.224/0001-38, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia-geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011:

- I - groupar as 63.385 ações ordinárias e 10.703 ações preferenciais, somando 74.088 ações nominativas e sem valor nominal, em propensão de nã para uma ação, no mesmo espécie e forma;
- II - suprimir cinco ações ordinárias e todas as ações ações preferenciais da quantidade de ações que correspondem ao capital social em virtude das operações pelo grupamento de ações;
- III - modificar que o capital social de R\$ 42.000.000,00 é representado por 62 ações ordinárias;
- IV - referenciar o caput do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.658, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000420/2011-61 e 15414.001020/2012-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de UBF SEGUROS S.A., CNPJ nº 12.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 15 de agosto de 2011 e 15 de fevereiro de 2012:

- I - eleição dos membros do conselho de administração;
- II - alteração da denominação social para SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S.A.; e
- III - alteração dos artigos 1º e 25 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.659, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do caput e parágrafos do artigo 36 do Estatuto Social tomada pelas assembleias gerais extraordinárias de UBS SECURADORA PRIVADA, CNPJ nº 42.126.390/0001-71, com sede na cidade de Salvador - BA, na assembleia-geral extraordinária realizada em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.660, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004600/2011-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de KVOZ DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.363.570/0001-20, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2011:

- I - aumento do capital social em R\$ 1.002.892,00, elevando-o de R\$ 17.502.377,00 para R\$ 18.505.269,00, dividido em 186 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - alterar os artigos 3º, 9º e 17 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.661, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001600/2012-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SWISS RE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 15.047.300/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral realizada em 9 de abril de 2012:

- I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;
- II - mudança de denominação social para SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A.;
- III - eleição dos membros do conselho;
- IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A. autorização para emitir ações representando local, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento CNPJ nº 108, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Retificar que o capital social de SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A., de R\$ 120.450.000,00, dividido em 120.450.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Retificar que o controle societário e a gestão efetiva nos negócios de SWISS RE BRASIL RESEGUROS S.A. são exercidos por SWISS REINSURANCE COMPANY LTD, sociedade constituída no exterior de acordo com as leis da Suíça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4.662, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001922/2012-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de TOKIO MARINE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 28 de março de 2012:

- I - aumento do capital social no valor de R\$ 7.842.150,25, com a emissão de 24.567.040 ações ordinárias, elevando-o de R\$ 80.017.409,25 para R\$ 87.860.000,00, dividido em 585.227.732 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- II - Alterar o caput do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002584/2012-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 2º do estatuto social de USUBENS SEGUROS S.A., CNPJ nº 09.189.505/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, tomada pelas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.664, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002584/2011-20, resolve:

Art. 1º Cancelar o cadastro da FM INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Reino Unido, cadastrada pela Portaria Susep nº 3.330, de 2 de outubro de 2009, como resseguidor eventual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.665, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001937/2012-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ATLANTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na assembleia-geral ordinária realizada com quórum especial, realizada em 30 de março de 2012:

- I - A alteração do artigo 3º e da alínea "g" do artigo 9º do estatuto social;
- II - A reforma dos estatutos e a designação de suas responsabilidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.666, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001020/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do endereço da sede de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 16.008.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, para a Avenida das Nações Unidas nº 12.399, conjuntos 140 e 141, Brooklin Paulista, conforme deliberação de suas assembleias na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Susep nº 4.155, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 30, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 00.831.344/0001-70", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Na Portaria Susep nº 4.472, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 5 de março de 2012, Seção 1, página 21, no artigo 1º, onde se lê: "CNPJ nº 60.831.344/0001-70", leia-se: "CNPJ nº 60.831.344/0001-74".

Envio Eletrônico de Publicações

Para enviar matéria eletronicamente para publicação nas Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Avulsa, com frequência, seu antivírus.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura/validar>, pelo código 00012012061800164

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUCESP
06 01 12

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
CNPJ n. 60.831.344/0001-74 NIRE 35.300.035.321

ESTATUTO SOCIAL
DE ACORDO COM A AGE DE 12.09.2011

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., nova denominação social da América Latina Companhia de Seguros, anteriormente denominada Companhia de Seguros Varejistas, fundada em 28 de abril de 1887 e autorizada a funcionar pela Carta Patente nº 11 de 12 de junho de 1902, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Sampaio Viana, nº 44 – 1º andar – Paraíso – CEP 04004-000, podendo criar, manter e suprimir Agências, Sucursais e Representações no País e no estrangeiro, obedecidas às formalidades da legislação vigente.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo a exploração de operações de Seguros de danos e de Pessoas, tais como definidas na legislação em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

TÍTULO II - CAPITAL

Artigo 5º - O Capital Social é de 88.017.849,75 (oitenta e oito milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), dividido em 560.260.692 (quinhentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e integralizadas, sem valor nominal, observando-se quanto aos possuidores e às transferências o que determina a lei vigente.



JUCESP
06 01 12

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital Social terão preferência para subscrição, na proporção, as ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para aquisição de ações.

Artigo 7º - Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, as vantagens a ela inerentes somente poderão ser exercidas pela que for designada, junto à Sociedade para tal fim.

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da sociedade ou substituto designado pelos acionistas. O presidente da mesa convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março, e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Artigo 10 - Os anúncios de convocações de Assembleia Geral serão publicados com antecedência mínima de oito dias da data prevista para tal evento. As publicações serão feitas três vezes no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sede da Companhia, e em outro jornal de grande circulação.

Artigo 11 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Artigo 12 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos presentes, correspondendo um voto a cada ação.

Artigo 13 - Verificando-se o caso de existência de ações com objetivo de comunhão, o exercício dos direitos a elas referente caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Artigo 14 - Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a Órgão da Administração ou do Conselho Fiscal, não podendo cada



JUL 12
06 01 12

procurador representar mais de três acionistas.

Artigo 15 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até três dias antes das reuniões.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro, um Diretor Executivo e um Diretor Executivo Técnico de Massificados, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão de qualquer Diretor se estenderá da aprovação da eleição ou reeleição pelos órgãos competentes até a investidura do novo administrador também eleito e aprovado pelos órgãos competentes, cumpridas as exigências legais.

Artigo 17- Para garantia da respectiva gestão, cada Diretor, ou alguém por ele, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha atuado.

Artigo 18 - A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Será estabelecida remuneração global, que os Diretores distribuirão entre si de comum acordo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria: a) exercer a administração geral da Sociedade, conforme as orientações dos acionistas; b) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais conforme orientação dos acionistas; c) apresentar a Assembleia geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; d) propor dividendos; e) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar a direitos e acordar, observadas as restrições legais; f) instalar ou



JUCESP
06 01 12

suprimir departamentos, sucursais, agências ou representações no país ou exterior; g) admitir e demitir funcionários e representantes da Sociedade; h) desenvolver e aprovar o organograma da sociedade e definir as respectivas competências e alçadas; i) cumprir e fazer cumprir todas as suas deliberações, as normas legais vigentes e todas as demais normas internas da Sociedade; j) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da Lei, com poderes que se fizerem necessários.

Artigo 20 - A Diretoria deliberará validamente com a presença de no mínimo três de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente: a) presidir as Reuniões da Diretoria, bem como a direção geral da sociedade; b) convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o presente Estatuto e prescrições legais; c) cumprir e executar o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; d) propor, estabelecer, implementar e supervisionar a política e procedimentos técnicos da Sociedade visando a sua perfeita adequação às normas reguladoras e contribuir para a criação de produtos e serviços, compatíveis às necessidades do mercado e interesse da Sociedade; e) implementar e coordenar a estratégia de marketing; f) incrementar o desenvolvimento da produção da sociedade, controlando seu montante, qualidade, custo e supervisão dos serviços das sucursais e inspetorias designadas; g) incrementar e administrar o desenvolvimento dos recursos de tecnologia da informação; h) supervisionar a administração e o gerenciamento de todos os negócios, bens e haveres da Sociedade.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro: a) Substituir o Diretor Presidente em sua falta ou em seus impedimentos eventuais ou temporários; b) supervisionar as atividades econômico-financeiras da Sociedade; c) dirigir e acompanhar os interesses financeiros da Sociedade, apresentando aos demais Diretores os estudos relacionados sobre os mesmos, quando solicitado; d) Supervisionar procedimentos e fazer cumprir todas as disposições legais relacionadas à regularidade da origem e destinação de



JUCEP
06 01 12

recursos movimentados pela Sociedade, nos termos da legislação vigente; e) a administração da área atuarial da Sociedade, bem como supervisionar suas notas técnicas.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Executivo: a) desenvolver, administrar e incrementar a área de sinistros da Sociedade, controlando seu montante, qualidade e custos, bem como administrar a constituição de provisões e reservas; b) supervisionar os procedimentos e fazer cumprir toda a legislação societária e ou ordinária aplicável à consecução regular dos objetivos sociais da sociedade

Artigo 24 - Compete ao Diretor Executivo Técnico de Massificados: a) a administração geral da área técnica de seguros massificados da Sociedade, bem como a administração técnica de suas carteiras de seguros; b) representar a Sociedade junto à Superintendência de Seguros Privados, cabendo-lhe isoladamente ou em conjunto com outro diretor, a prestação de informações por ela requerida ou atendimento a qualquer notificação dela proveniente.

Artigo 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade será sempre exercida por dois Diretores, em Juízo ou fora dele. Em todos os atos, contratos e mandatos que envolvam obrigações de qualquer natureza para a Sociedade serão exigidas assinaturas de dois Diretores. Caberá, entretanto, a qualquer dos Diretores a prática de atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e representá-la perante os órgãos fiscalizadores de suas operações de seguros e resseguros.

Artigo 26 - Na ausência temporária de um diretor, as suas atribuições e encargos serão automaticamente desenvolvidas pelo diretor imediato na linha ascendente e pelo diretor imediato na linha descendente sob autorização expressa e formal e na seguinte ordem: Diretor Presidente, Diretor Executivo Financeiro, Diretor Executivo e Diretor Executivo Técnico de Massificados.

Artigo 27 - Vagando-se um cargo de Diretor, os membros remanescentes distribuirão entre si os encargos e atribuições do diretor ausente ou nomearão substituto que exercerá as funções, interinamente, até a realização da primeira Assembleia Geral que deliberará



JUCESP
06 01 12

sobre provimento definitivo do cargo.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, mas seu funcionamento não será permanente.

Parágrafo único - O cargo de membro do Conselho Fiscal recairá em pessoas naturais, entre acionistas ou não, residentes no País, com curso de nível universitário, ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, podendo tal direito ser exercido em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do anúncio de Convocação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fiscal e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação.

Artigo 30 - Os conselheiros fiscais terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral que instalou o Conselho Fiscal, observados os limites mínimos da lei, ou seja, 01 (um) décimo da remuneração que em média for atribuída a cada Diretor, excluída eventual participação nos lucros.

Parágrafo único - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação e, no caso de igualdade, pela posse de maior número de ações, ou pela idade, obedecidos aos demais dispositivos legais.

TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DOS LUCROS

Artigo 31 - O exercício social da empresa está compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas, para os fins legais e estatutários,



JUL 30
00 01 12

as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) demonstrações patrimônio líquido; c) demonstrações do resultado do exercício; d) demonstrações das origens e aplicações de recursos, feitas as reservas ordenadas pela legislação vigente.

Artigo 32 - O lucro líquido apurado em balanço, após terem sido deduzidos eventuais prejuízos acumulados e feita a provisão para Imposto sobre a Renda, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para distribuição aos acionistas como dividendos, observado o que a respeito dispõe a Lei; c) o saldo, se houver, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Artigo 33 - A Diretoria, sob sua responsabilidade e com a aprovação do Conselho Fiscal, se este estiver funcionando, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá mandar pagar por antecipação a importância estabelecida na letra "b" do artigo 32, desde que a importância correspondente seja retirada da Conta de Lucros do Exercício.

Artigo 34 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos no Diário Oficial do Estado, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Reserva para aumento de capital.

TÍTULO VII- DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 35 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

São Paulo (SP), 12 de setembro de 2011.

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.



Akira Harashima
Presidente da Mesa



Renato José Sant'Anna Rosa
Secretário



PETIÇÃO EM ANEXO.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL,
SEÇÃO B DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

RAFAELA MARIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, vem, através dos seus Advogados ao final assinados, em atenção ao despacho de fls. Apresentar sua **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, senão vejamos:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, em razão de acidente de trânsito sofrido pela parte autora, o qual lhe acarretou na **DEBILIDADE PERMANENTE**, esta que se encontra reconhecida através dos documentos juntados, bem como pela própria seguradora ré

Pelas razões descritas adiante, não merece nenhum acolhimento às alegações da ré, vez que, **apesar de ter reconhecido o direito da parte autora**, pagou a ela valor inferior ao devido, conforme pagamento administrativo anexado pela ré, já que diante da apresentação de documentos legais necessários para tanto, resta comprovada, **DE FORMA CLARA E TAXATIVA, A DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, com perfeito atendimento ao inciso I, do artigo 333 do Código de Processo Civil.

A documentação médica acostada aos autos, já comprova, sem nenhuma dúvida, que a parte autora passou a padecer de invalidez permanente, que afetou suas funcionalidades, **uma vez que a seqüela de que é portador o compromete laborativamente, por toda a vida, o que lhe confere o direito ao recebimento da integralidade do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR PREVISTO NA ÚNICA TABELA ANEXA A LEI** que regula o seguro, sendo deduzido o valor administrativo já devidamente pago.

Descabida também a pretensão da ré em informar que aplica a Lei 11.945 de 04 de Junho de 2009, **realizando a utilização secundária de uma "tabela"**, que além de dispor do percentual, este que se encontra previsto na aludida lei, ainda **traz uma tabela que restringe a indenização de forma parcial (75%, 50%, 25% e 10%), para cada debilidade, fazendo divisões corpóreas, sem levar em consideração a extensão do dano, à sua vontade.**





Ora V. Exa!!! Não é razoável utilizar-se judicialmente de um procedimento pericial que não se encontra previsto na lei regulamentadora, **É REALIZAR O PAGAMENTO DE ACORDO COM SUA VONTADE, UTILIZANDO-SE DE UMA TABELA QUE FOI ELABORADA POR UM MÉDICO DA PRÓPRIA SEGURADORA, QUE INSTA ASSEVERAR, UNILATERALMENTE!!!!!!**

Vale Repisar que a única que se encontra anexa a lei é a que atrai o percentual para cada correspondente debilidade da vítima do acidente, a transcrita abaixo:

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Pelo que se afere com clareza solar, a única maneira de indenizar de forma parcial a debilidade do autor, quando não existente a invalidez total, é através da descrita tabela, posto que é a única norteadora estabelecida em lei.

A defesa da seguradora é padrão, reproduzindo um texto, **à sua vontade, trazendo fatos e fundamentos que não tem cabimento para o bom conhecedor da lei que regulamenta a indenização do seguro DPVAT.**

Tal tentativa nada mais é que um meio para que seus cofres permaneçam cheios e cada vez mais em virtude da defasagem que o seguro se encontra, as pessoas que mais precisam, que são os beneficiários, não consigam suas justas indenizações.





Não é justo que este julgador entenda que a aplicação da perícia que foi realizada, que seja bem claro, **HAJA VISTA QUE É REALIZADA ADMINISTRATIVAMENTE, POR MÉDICOS PAGOS PELA PRÓPRIA SEGURADORA, NÃO SERVINDO COMO COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE**, logo, não pode ser utilizada para fins de JULGAMENTO!!!!

Entendendo pela utilização da aludida perícia, seria deixar de lado toda uma luta pelos direitos dos segurados, que possuem a necessidade do seguro, bem como corroborar com essa atitude maldosa da seguradora, de induzir este juízo a erro, utilizando-se de formulário direcionado para o entendimento deles, formulário este que também é **UNILATERAL**, e que os autores não podem impugnar, sendo este o primeiro momento para requerer a **IMPUGNAÇÃO DO LAUDO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE JULGAMENTO, DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO TÃO SOMENTE A REPERCUSSÃO DO DANO PARA DEBILIDADE, E, POR CONSEQUENTE, SUA GRADUAÇÃO NOS MOLDES DA LEI.**

Logo, as razões trazidas na contestação da ré de que de acordo com a perícia realizada ADMINISTRATIVAMENTE, não merecem prosperar, **haja vista que tal perícia se sobressalta ao que é previsto em lei, e tão somente pode ser utilizada para fins administrativos, atraindo a insegurança jurídica para o caso.**

É de bom grado que isso seja repisado várias vezes nesta peça de esclarecimento, que a única tabela que atrai o percentual para as debilidades dos beneficiários do Seguro DPVAT, é a prevista em anexo a lei 11945/2009, é a que se encontra nesta peça, sendo, quaisquer outras formas de deduzir, graduar, impor um percentual, além do que está previsto na lei atual para aplicação no tocante ao pagamento do aludido seguir.

Ademais, visando esclarecer tal situação, segue, para fins de conhecimento deste Nobre Juízo, através de **decisão recentíssima, proferida pela 1ª Vara cível da Capital, o trecho onde o julgador daquela demanda utiliza-se, para fins de decisão, tão somente da Tabela Prevista na Lei que regulamenta os seguros, senão vejamos:**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PERNAMBUCO 1ª Vara Cível da Capital - Recife-PE. Processo nº 0012967-75.2013.8.17.0001 Autor: Ciyntia Rogéria Silva Cavalcante Ré: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT intentada por CIYNTIA ROGÉRIA SILVA CAVALCANTE, devidamente qualificada, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, (...) Contudo, entendo que é plenamente possível a juntada de outros laudos comprovadamente idôneos, como é o caso dos autos. **Nesse passo, ficou evidenciado que a autora sofreu perda anatômica e funcional, faltando apenas ser procedido ao devido enquadramento legal da repercussão da invalidez permanente perpetrada pela autora, tudo com fulcro no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei do Seguro DPVAT (Lei 6.194/74). Considerando os danos corporais sofridos pelo autor (perda anatômica e funcional completa de membro superior esquerdo), e a tabela anexa à referida lei, sugere-se que a autora faça jus a 70% da indenização de R\$ 13.500,00, que é o valor máximo, correspondente à violação da íntegra**





do patrimônio físico. ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a demandada ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00, a título de indenização, acrescido de correção monetária, com base na tabela ENCOGE, a contar da propositura da presente ação, fixando os juros de mora em 1%, a contar da data do evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula n. 54, STJ). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Recife, 02 de janeiro de 2014. Rogério Lins e Silva Juíza de Direito em Substituição 1 D.S

Conforme se coaduna da referida decisão, a única Previsão em lei de enquadramento quanto a debilidade da vítima de acidente automobilístico, é a que foi trazida na inicial, bem como repisada nesta peça de esclarecimento.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SE FAZ NECESSÁRIO GRADUAR A DEBILIDADE DO AUTOR, REQUER NESTE ATO, QUE SEJA APRAZADA UMA PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE TIREM TODAS AS DÚVIDAS

Logo, diante do que aqui foi exposto, requer a total procedência da demanda, nos moldes requeridos na petição inicial, ou seja, que seja pago o valor referente à diferença entre o valor pago na esfera administrativa, e o percentual DEVIDAMENTE ESTABELECIDO EM LEI, prevista na tabela que se encontra anexa à lei.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA PELA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE, PUGNA PELA NOMEAÇÃO DO PERITO DO JUÍZO INVOCANDO PARA TANTO O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SEGURADORA RÉ E O TJPE, DISPONIBILIZANDO HONORÁRIOS PERICIAIS DE R\$ 300,00 VISANDO TAIS FINS.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167



HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE
BRASIL SEGURADORA S.A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de setembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: AV REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, Sala 1001- Torre 2, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51110-160			
CEP	0021172-63.2020.8.17.2001	ID	62148275
CITACÃO/INTIMAÇÃO	Seção B da 28ª Vara Cível da Capital	UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Eliakim Ramos</i> 7.766.951		28/07/20	23 JUL 2020 DR - PE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
7.766.951		Eliakim Ramos Agente de Correios matr. 5.508.540-4	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

JU 657370 39 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 23 JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
JURETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
LUA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-900





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de **VALMIR DA SILVA ANDRADE, representado por RAFAELA MARIA DA SILVA**, tendo como motivo de devolução:DESCONHECIDO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau





AO REMETENTE

Nome: VALMIR DA SILVA ANDRADE, representado por RAFAELA MARIA DA SILVA
Endereço: AV. DR. SAFRÔNIO PORTELA, 3689, CENTRO, MORENO - PE - CEP: 54800-000
0021172-63.2020.8.17.2001 ID 62148276 3
INTIMAÇÃO Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

DEST DESCONNECIBO

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		PESO (kg) 150
Recebedor	Assinatura	Doc. X AR MP
JU 65737040 7 BR		



SEMPRE ASSINALE NA DE CORREIA
 CDD JARDIM PE
☐ MUDOU-SE ☐ REQUERIDO
☒ DESCONHECIDO ☐ OUTROS
 A Pessoa 27 JUL 2020
☐ NOME DO MESSE ☐ INF. FOTONEC
☐ END. INDEFINIDO ☐ PLAC. PROPRIET
☐ FALTOU ☐ NOME PROCURAD
☐ NOME PROCURAD ☐ NOME PROCURAD
 27.07.20

Luiz de Holanda
 Agente de Correios
 Matr. 85054305

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
 FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
 AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
 LINA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA OU CARIMBO NF)





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: VALMIR DA SILVA ANDRADE, representado por RAFAELA MARIA
DA SILVA

Endereço: AV. DR SAFRÔNIO PORTELA, 3689, CENTRO, MORENO - PE -
CEP: 54800-000

CEP / C 0021172-63.2020.8.17.2001

ID 62148276

3

PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 65737040 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 JUL 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO MENEZES - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
LHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.000-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021172-63.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Em razão da Pandemia que se instaura, e das novas regras de marcação de audiências e demais atendimentos no âmbito forense, e a fim de dar prosseguimento ao feito sem prejuízo de maior morosidade às partes, **resolvo mudar o local da perícia anteriormente agendada para o dia 22/10/2020, nesta vara, para que ela ocorra no consultório da perita médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE**, na mesma data e horário anteriormente agendada.

Intime-se com urgência, devendo a intimação do autor também seguir por AR, sem prejuízo da intimação através do advogado.

RECIFE, 7 de outubro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69204539, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Em razão da Pandemia que se instaura, e das novas regras de marcação de audiências e demais atendimentos no âmbito forense, e a fim de dar prosseguimento ao feito sem prejuízo de maior morosidade às partes, resolvo mudar o local da perícia anteriormente agendada para o dia 22/10/2020, nesta vara, para que ela ocorra no consultório da perita médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE, na mesma data e horário anteriormente agendada. Intime-se com urgência, devendo a intimação do autor também seguir por AR, sem prejuízo da intimação através do advogado. RECIFE, 7 de outubro de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: RAFAELA MARIA DA SILVA

Endereço: AV. DR SAFRÔNIO PORTELA, 3689, CENTRO, MORENO - PE - CEP: 54800-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 22.10.2020

Horário: 15h10

Endereço: Consultório da perita médica PRISCILA COSTA LIMA LEMKE, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE

DESPACHO: " Em razão da Pandemia que se instaura, e das novas regras de marcação de audiências e demais atendimentos no âmbito forense, e a fim de dar prosseguimento ao feito sem prejuízo de maior morosidade às partes, resolvo mudar o local da perícia anteriormente agendada para o dia 22/10/2020, nesta vara, para que ela ocorra no consultório da perita médica abaixo designada, localizado na Rua do futuro, 564, Graças - Recife/PE, na mesma data e horário anteriormente agendada. Intime-se com urgência, devendo a intimação do autor também seguir por AR, sem prejuízo da intimação através do advogado. RECIFE, 7 de outubro de 2020 Juiz(a) de Direito"

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



2020.8.17.2001



Responsável: Rafaela Kava da Silva

Nº do Processo: 21172-63.2020.8.17.2001

Nome completo: Valmir da Silva Andrade

CPF: 14299034-05

Vara: 28-B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Joazeiro - PE

Data do Acidente: 18/10/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) ☒ Sim

b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro superior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do Rádio em antebraço direito submetido a tratamento conservador

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim

b) ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Edema em face dorsal do antebraço com redução livre do movimento de flexão do punho

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



b.1) ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

lombro
superior
direito

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

/

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

/

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

/

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

/

Data da realização do exame médico legal:

22/10/2020
Dra. Priscila Lemke
Traumato - Ortopedista
CRM/PE 19.388 / TBO 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

X

/





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de outubro de 2020
EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ENDEREÇO

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / CO

0021172-63.2020.8.17.2001

ID 62148274

1

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA

DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NOME DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTanjo Carrilho dos Anjos
Mat.: 8.902.044-E

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 26/10/2020 11:35:22

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611352256300000068692394>

Número do documento: 20102611352256300000068692394

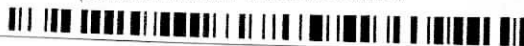


AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 65737038 4 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

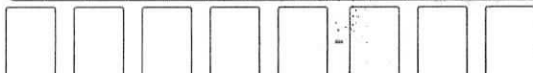
CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LUA JANA BEZERRA RECIFE CEP: 50.080-900



Falar sobre o laudo - Valmir repres por Rafaela





**EXCELENTÍSSIMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA
CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO.SEÇÃO B.**

VALMIR DA SILVA ANDRADE, neste ato representado por sua GENITORA, RAFAELA MARIA DA SILVA, já devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT** e outro, vem em virtude do despacho proferido, se **MANIFESTAR** acerca do **LAUDO PERICIAL**:

Que concordar com os termos apresentados no **LAUDO PERICIAL**, confirmando que a autor possui a debilidade informada na exordial.

Desta forma, requer conforme tabela que regulamenta o processo DPVAT, o pagamento no montante de **25% MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, nos termos do laudo pericial de **ID sob o nº 69952885**, totalizando o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Ocorre que o autor já recebeu administrativamente o valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Fazendo jus a complementação no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, bem como no pagamento dos honorários no importe de 20% do valor da condenação.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Salas 06/07, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.





ALVES & MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pede Deferimento.

Recife, 26 de Outubro de 2020.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes RÉS para, no prazo de **15 (quinze) dias**, manifestarem-se sobre o laudo pericial de ID 69952885.

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de RAFAELA MARIA DA SILVA, tendo como motivo de devolução: DESCONHECIDO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de dezembro de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



AO REMETENTE

Nome: RAFAELA MARIA DA SILVA
Endereço: AV. DR. SAFRÔNIO PORTELA, 3689, CENTRO, MORENO - PE -
CEP: 54800-000

0021172-63.2020.8.17.2001 ID 69268623 6
INTIMAÇÃO Seção 8 da 28ª Vara Cível da Capital

Correios REGISTRADO URGENTE registered priority		50 PESO (kg)
Recebido por DELC A PEREIRA	Doc. 2 AR	MP
Assinatura		
JU 65548877 4 BR		

DELC A PEREIRA NO NO INDICADO



STOJETA NI CARIBO (MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CDD JABOATÃO PE

☒ MALDIÇÃO ☒ RECLAMADO

☒ NÃO CORREIO ☒ OUTROS

DESL 2 N OUT 2020 INDICAR

☒ NÚMERO INEXISTENTE ☐ INF. FORMEÇÃO

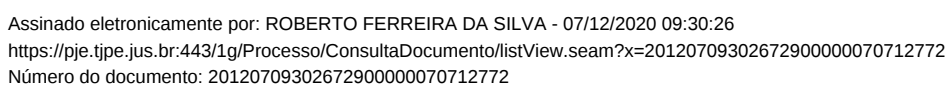
☒ END. INSUFICIENTE ☐ PELO DESTINATÁRIO

☒ FALTA ☐ NÃO PROCURADO

REMITENTE: 0035-85000 POSTAL RM

70

Luiz de Holanda
Agente de Correio
Mat. 8505-1305





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: RAFAELA MARIA DA SILVA

Endereço: AV. DR SAFRÔNIO PORTELA, 3689, CENTRO, MORENO - PE -
CEP: 54800-000

0021172-63.2020.8.17.2001

ID 69268623

6

INTIMAÇÃO

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 07/12/2020 09:30:26

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120709302672900000070712772>

Número do documento: 20120709302672900000070712772



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

30 65 54 88 77 4 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021172-63.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Cuidam os autos de ação de cobrança de complemento do seguro DPVAT proposta por **VALMIR DA SILVA ANDRADE**, representado por sua genitora **RAFAELA MARIA DA SILVA** contra a **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA** aduzindo que em razão do acidente de trânsito, ocorrido em 18/10/2019, sofreu debilidade permanente no membro superior esquerdo.

Afirma a parte autora que recebeu apenas o valor de R\$ 1.687,50 administrativamente, mas que seu laudo atesta debilidade permanente de membro superior direito, e por isso deveria receber um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela instituída pela Lei nº11.945/2009. Dessa forma, requer que a Seguradora pague o complemento do valor total do seguro DPVAT.

Junta documentos.

A Demandada apresentou Contestação de ID 65964910, no mérito, afirma que a autora já recebeu na esfera administrativa exatamente o que era devido em razão da invalidez apresentada. Requer a improcedência da ação.

A parte autora apresentou réplica no id. **66026682**.

Designada perícia, a parte autora foi submetida ao exame pericial pelo médico designado pelo Juízo (id. 69952885).

Após, voltaram os autos conclusos.

É o que importa relatar, passo a decidir.

NO MÉRITO.

A parte autora, compreendendo que recebeu, na via administrativa, a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores menores do que o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo pretendendo complementar a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua debilidade permanente enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do “tempus regit actum”, isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização.



Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso.

No caso em tela, o laudo médico emitido por perita oficial esclarece que a parte autora foi acometida de dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial e incompleto em **MEMBRO SUPERIOR DIREITO**, informando, ainda, que a perda anatômica é de repercussão **leve**. Esse laudo vem a integrar e complementar, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação

Nos termos da tabela anexada ao art.3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos **membros superiores** será indenizado no percentual de 70% do teto da indenização securitária em referência R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de parte de qualquer um dos membros superiores, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais.

Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, "in verbis": "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

No caso específico dos autos, conforme perícia, a repercussão foi **leve**, logo, o valor correto a ser pago equivale a **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Logo, como a parte recebeu apenas **R\$ 1.687,50** administrativamente, como assim mesmo aduz a Ré em sua defesa, ainda lhe é devido o valor de **R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, relativo a indenização por invalidez apurada nos autos.

Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para condenar a parte ré ao pagamento da importância de **R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, monetariamente atualizado a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Condeno, ainda, em razão da sucumbência mínima, a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Por último, verifico que a parte autora não encontra-se cadastrada no polo ativo do processo no Pje, mas apenas sua genitora. Proceda a Diretoria Cível com a retificação do polo ativo da ação no sistema eletrônico para que conste como autor **VALMIR DA SILVA ANDRADE representado por sua genitora RAFAELA MARIA DA SILVA**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Recife, 14 de dezembro de 2020

Adriana Karla S. Mendonça de Oliveira

JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

dccmg





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO INCLUSÃO PARTE

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à inclusão do(a)s parte(a)s **VALMIR DA SILVA ANDRADE (AUTOR)**.

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 72072723, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Cuidam os autos de ação de cobrança de complemento do seguro DPVAT proposta por VALMIR DA SILVA ANDRADE, representado por sua genitora RAFAELA MARIA DA SILVA contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA aduzindo que em razão do acidente de trânsito, ocorrido em 18/10/2019, sofreu debilidade permanente no membro superior esquerdo. Afirmar a parte autora que recebeu apenas o valor de R\$ 1.687,50 administrativamente, mas que seu laudo atesta debilidade permanente de membro superior direito, e por isso deveria receber um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009. Dessa forma, requer que a Seguradora pague o complemento do valor total do seguro DPVAT. Junta documentos. A Demandada apresentou Contestação de ID 65964910, no mérito, afirma que a autora já recebeu na esfera administrativa exatamente o que era devido em razão da invalidez apresentada. Requer a improcedência da ação. A parte autora apresentou réplica no id. 66026682. Designada perícia, a parte autora foi submetida ao exame pericial pelo médico designado pelo Juízo (id. 69952885). Após, voltaram os autos conclusos. É o que importa relatar, passo a decidir. NO MÉRITO. A parte autora, compreendendo que recebeu, na via administrativa, a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores menores do que o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo pretendendo complementar a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua debilidade permanente enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato gerador da indenização. Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso. No caso em tela, o laudo médico emitido por perita oficial esclarece que a parte autora foi acometida de dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial e incompleto em MEMBRO SUPERIOR DIREITO, informando, ainda, que a perda anatômica é de repercussão leve. Esse laudo vem a integrar e complementar, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos membros superiores será indenizado no percentual de 70% do teto da indenização securitária em referência R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de parte de qualquer um dos membros superiores, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais. Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, "in verbis": "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." No caso específico dos autos, conforme perícia, a repercussão foi



leve, logo, o valor correto a ser pago equivale a R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Logo, como a parte recebeu apenas R\$ 1.687,50 administrativamente, como assim mesmo aduz a Ré em sua defesa, ainda lhe é devido o valor de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), relativo a indenização por invalidez apurada nos autos. Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), monetariamente atualizado a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, em razão da sucumbência mínima, a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por último, verifico que a parte autora não encontra-se cadastrada no polo ativo do processo no Pje, mas apenas sua genitora. Proceda a Diretoria Cível com a retificação do polo ativo da ação no sistema eletrônico para que conste como autor VALMIR DA SILVA ANDRADE representado por sua genitora RAFAELA MARIA DA SILVA Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Recife, 14 de dezembro de 2020 Adriana Karla S. Mendonça de Oliveira JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO dccmg

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES

Diretoria Cível do 1º Grau



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RAFAELA MARIA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumprir informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que os Embargos de Declaração, em face à Decisão/Sentença de ID 72072723
, foram opostos TEMPESTIVAMENTE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

RECIFE, 22 de fevereiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 4 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 08/03/2021 15:14:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030815141473900000074958376>
Número do documento: 21030815141473900000074958376

Num. 76495512 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12649.285132 4 85690000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700312102239	Nosso Número 14000000126492851-6	Vencimento 24/03/2021	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 28A VARA CIVEL PROCESSO: 00211726320208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: RAFAELA MARIA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01833581 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700312102239 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12649.285132 4 85690000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 24/03/2021
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 23/02/2021	Nº do documento 040271700312102239	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/02/2021
Uso do Banco Carteira CR		Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000126492851-6
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 28A VARA CIVEL PROCESSO: 00211726320208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: RAFAELA MARIA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01833581 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700312102239 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	01/03/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
01/03/2021	040271700312102239	00211726320208172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RAFAELA MARIA DA SILVA		FÍSICA	70055681417
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
23D84B6F17F47EE7			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12649.285132 4 85690000030000			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte EMBARGADA, devidamente intimada do ATO ORDINATÓRIO de ID 75657058, deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de março de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0021172-63.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Cuidam de Embargos Declaratórios interpostos por **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA** em face da sentença de id. **7207272**.

O embargante alega que referida sentença foi omissa pois deixou de se manifestar no decorrer dos autos, e na sentença sobre o pedido de intimação do Ministério Público para intervir no feito, uma vez que a parte autora é menor incapaz.

Intimada a Embargada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões.

É o que importa relatar. Decido.

Sabe-se que os embargos declaratórios têm por fim completar a decisão, aclará-la, dissipando eventuais obscuridades, omissões ou contradições, consoante previsto no art. 1.022 do CPC/2015, admitindo-se até em situações excepcionais, para sanar a decisão embargada, que o recurso tenha efeitos modificativos.

Pois bem.

Tendo estes sido interpostos tempestivamente, recebo-os e os examino.

Analisando cuidadosamente o teor da sentença embargada, vislumbro que assiste razão em parte ao embargante, pois a parte autora é menor e a intimação do Ministério Público para intervir no feito é obrigatória.

Assim, com o objetivo de sanar tal vício passo a fazê-lo, sabendo no entanto, que foram observadas todas as demais regras processuais e nenhum prejuízo adveio ao autor com o julgamento da lide.

Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 1.022, do



NCPC e seguintes, **ACOLHO OS EMBARGOS**, para suprir a omissão apontada na forma acima mencionada, tão somente para intimar o Ministério Público para intervir no feito e tomar ciência da sentença prolatada, a fim de sanar qualquer vício processual, no prazo de 30 dias.

Recife, 17 de março de 2021

ANA CLAUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ

Juíza de Direito

dccmg





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77114717, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuidam de Embargos Declaratórios interpostos por TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em face da sentença de id. 7207272. O embargante alega que referida sentença foi omissa pois deixou de se manifestar no decorrer dos autos, e na sentença sobre o pedido de intimação do Ministério Público para intervir no feito, uma vez que a parte autora é menor incapaz. Intimada a Embargada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões. É o que importa relatar. Decido. Sabe-se que os embargos declaratórios têm por fim completar a decisão, aclará-la, dissipando eventuais obscuridades, omissões ou contradições, consoante previsto no art. 1.022 do CPC/2015, admitindo-se até em situações excepcionais, para sanar a decisão embargada, que o recurso tenha efeitos modificativos. Pois bem. Tendo estes sido interpostos tempestivamente, recebo-os e os examino. Analisando cuidadosamente o teor da sentença embargada, vislumbro que assiste razão em parte ao embargante, pois a parte autora é menor e a intimação do Ministério Público para intervir no feito é obrigatória. Assim, com o objetivo de sanar tal vício passo a fazê-lo, sabendo no entanto, que foram observadas todas as demais regras processuais e nenhum prejuízo adveio ao autor com o julgamento da lide. Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 1.022, do NCPC e seguintes, ACOELHO OS EMBARGOS, para suprir a omissão apontada na forma acima mencionada, tão somente para intimar o Ministério Público para intervir no feito e tomar ciência da sentença prolatada, a fim de sanar qualquer vício processual, no prazo de 30 dias. Recife, 17 de março de 2021 ANA CLAUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ Juíza de Direito "

RECIFE, 29 de março de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Ministério Público

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77114717 e 72072723, conforme segue transcrito abaixo:

"Cuidam de Embargos Declaratórios interpostos por TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em face da sentença de id. 7207272. O embargante alega que referida sentença foi omissa pois deixou de se manifestar no decorrer dos autos, e na sentença sobre o pedido de intimação do Ministério Público para intervir no feito, uma vez que a parte autora é menor incapaz. Intimada a Embargada deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões. É o que importa relatar. Decido. Sabe-se que os embargos declaratórios têm por fim completar a decisão, aclará-la, dissipando eventuais obscuridades, omissões ou contradições, consoante previsto no art. 1.022 do CPC/2015, admitindo-se até em situações excepcionais, para sanar a decisão embargada, que o recurso tenha efeitos modificativos. Pois bem. Tendo estes sido interpostos tempestivamente, recebo-os e os examino. Analisando cuidadosamente o teor da sentença embargada, vislumbro que assiste razão em parte ao embargante, pois a parte autora é menor e a intimação do Ministério Público para intervir no feito é obrigatória. Assim, com o objetivo de sanar tal vício passo a fazê-lo, sabendo no entanto, que foram observadas todas as demais regras processuais e nenhum prejuízo adveio ao autor com o julgamento da lide. Isto Posto, por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 1.022, do NCPC e seguintes, ACOELHO OS EMBARGOS, para suprir a omissão apontada na forma acima mencionada, tão somente para intimar o Ministério Público para intervir no feito e tomar ciência da sentença prolatada, a fim de sanar qualquer vício processual, no prazo de 30 dias. Recife, 17 de março de 2021 ANA CLAUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ Juíza de Direito dccmg "

"Cuidam os autos de ação de cobrança de complemento do seguro DPVAT proposta por VALMIR DA SILVA ANDRADE, representado por sua genitora RAFAELA MARIA DA SILVA contra a SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA aduzindo que em razão do acidente de trânsito, ocorrido em 18/10/2019, sofreu debilidade permanente no membro superior esquerdo. Afirma a parte autora que recebeu apenas o valor de R\$ 1.687,50 administrativamente, mas que seu laudo atesta debilidade permanente de membro superior direito, e por isso deveria receber um total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009. Dessa forma, requer que a Seguradora pague o complemento do valor total do seguro DPVAT. Junta documentos. A Demandada apresentou Contestação de ID 65964910, no mérito, afirma que a autora já recebeu na esfera administrativa exatamente o que era devido em razão da invalidez apresentada. Requer a improcedência da ação. A parte autora apresentou réplica no id. 66026682. Designada perícia, a parte autora foi submetida ao exame pericial pelo médico designado pelo Juízo (id. 69952885). Após, voltaram os autos conclusos. É o que importa relatar, passo a decidir. NO MÉRITO. A parte autora, compreendendo que recebeu, na via administrativa, a indenização do seguro obrigatório de veículos automotores (DPVAT) em valores menores do que o previsto na Lei Federal nº 6.194, de 19.12.1974, vem a juízo pretendendo complementar a indenização, sob o argumento de que não teve, na via administrativa, a sua debilidade permanente enquadrada nos termos definidos na tabela anexada a Lei 11.945/2009 que alterou a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. Registro, em princípio, que em se tratando de indenização do seguro obrigatório DPVAT, aplica-se o princípio do "tempus regit actum", isto é, aplica-se a lei vigente ao tempo em que ocorreu o fato



gerador da indenização. Ressalto que a partir de 15/12/2008, data que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), que acrescentou ao art. 3º da Lei 6.194/74 o §1º, em caso de invalidez permanente parcial, o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade, nos termos da tabela anexada à Lei, sendo este diploma legal aplicável ao caso. No caso em tela, o laudo médico emitido por perita oficial esclarece que a parte autora foi acometida de dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial e incompleto em MEMBRO SUPERIOR DIREITO, informando, ainda, que a perda anatômica é de repercussão leve. Esse laudo vem a integrar e complementar, de modo harmônico, o complexo probatório trazido à colação. Nos termos da tabela anexada ao art. 3º da Lei nº 6.194, de 19.12.1974, a perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos membros superiores será indenizada no percentual de 70% do teto da indenização securitária em referência R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). O que corresponde a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Demais disso, na hipótese da perda anatômica e/ou funcional de parte de qualquer um dos membros superiores, a indenização corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) desse valor, conforme, respectivamente, a perda da mobilidade seja de repercussão intensa, média, leve ou apenas sequelas residuais. Entendimento este que se encontra sumulado pelo STJ na súmula 474, "in verbis": "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." No caso específico dos autos, conforme perícia, a repercussão foi leve, logo, o valor correto a ser pago equivale a R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Logo, como a parte recebeu apenas R\$ 1.687,50 administrativamente, como assim mesmo aduz a Ré em sua defesa, ainda lhe é devido o valor de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), relativo a indenização por invalidez apurada nos autos. Em face do exposto, com arrimo no art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a parte ré ao pagamento da importância de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), monetariamente atualizado a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros moratórios a partir da citação (súmula 426 STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Condeno, ainda, em razão da sucumbência mínima, a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Por último, verifico que a parte autora não encontra-se cadastrada no polo ativo do processo no Pje, mas apenas sua genitora. Proceda a Diretoria Cível com a retificação do polo ativo da ação no sistema eletrônico para que conste como autor VALMIR DA SILVA ANDRADE representado por sua genitora RAFAELA MARIA DA SILVA Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Recife, 14 de dezembro de 2020 Adriana Karla S. Mendonça de Oliveira JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO CUMULATIVO dccmg"

RECIFE, 4 de maio de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - Seção: B

Processo n.º 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre ressaltar que o processo restou sobrestado após a decisão dos embargos de declaração, considerando a ausência da participação do Ministério Público.

Conforme a v. decisão “ACOLHO OS EMBARGOS, para suprir a omissão apontada na forma acima mencionada, tão somente para intimar o Ministério Público para intervir no feito e tomar ciência da sentença prolatada, a fim de sanar qualquer vício processual, no prazo de 30 dias.

Ocorre que até a presente data não houve manifestação do MP, assim, requer seja renovada a intimação do MP no sentido de evitar qualquer nulidade futuramente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Ciência de sentença em anexo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Processo nº: 0021172-63.2020.8.17.2001.

Vara: 28ª Vara Cível da Capital – Seção B.

Ação: Plano de saúde – Obrigação de fazer.

Autor: Valmir da Silva Andrade, representado por sua genitora, Rafaela Maria da Silva.

Réus: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. e Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM. Juiz (a),

Ciente das sentenças de IDs nº 72072723 e 77114717.

Recife, 21 de junho de 2021.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça

MPPE: FISCAL DA LEI. DEFENSOR DA DEMOCRACIA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano, 4º andar, Ala Sul. Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, Ilha Joana Bezerra.

Fones: 3412.5154/3303.5157. Fax: 3412.5157.

CEP 50.080-900 – Recife – Pernambuco.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 14/07/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de julho de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA/DECISÃO de ID 72072723. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

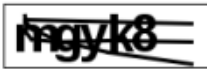
Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial » Consulta de Guias Pagas por Processo

Consulta de Guias Pagas por Processo

● Não há guias pagas para o processo informado!

* Indica um campo obrigatório

Dados do Processo	
Número do Processo(NPU): *	0021172-63.2020.8.17.2001 ⓘ
Digite o texto da imagem *	 rkmyx

Limpar Pesquisar

RECIFE, 14 de julho de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 15 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

2717 / 040 / 01851268-5

ID Depósito

040271701792106231

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

28A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0021172.63.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

RAFAELA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ

700.556.814-17

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

23/06/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 983,17

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191209072021107091601 983,17COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01851268-5

ID Depósito

040271701792106231

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO / PE

Município

RECIFE

Vara

28A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0021172.63.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

RAFAELA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ

700.556.814-17

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

23/06/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 983,17

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191209072021107091601 983,17COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

2717 / 040 / 01851268-5

ID Depósito

040271701792106231

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

28A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0021172.63.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

RAFAELA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ

700.556.814-17

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

23/06/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 983,17

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191209072021107091601 983,17COM





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 675,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2020 a Junho/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/07/2020 a 30/07/2021
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	426 dias	1,083741
Percentual correspondente	426 dias	8,374148 %
Valor corrigido para 01/06/2021	(=)	R\$ 731,53
Juros(367 dias-12,00000%)	(+)	R\$ 87,78
Sub Total	(=)	R\$ 819,31
Honorários (20%)	(+)	R\$ 163,86
Valor total	(=)	R\$ 983,17

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Liberação de Alvará c/retenção de honorários.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE RECIFE/PE, SEÇÃO B.**

VALMIR DA SILVA ANDRADE, neste ato representado pela sua genitora **RAFAELA MARIA DA SILVA - CPF: 700.556.814-17**, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem por meio de seus advogados ao final assinados, informar que concorda com os valores depositados pela parte ré na petição de **ID** sob o nº **84272225** e requerer a expedição dos competentes **ALVARÁS DE TRANSFERÊNCIA** nos seguintes termos:

*Primeiro **ALVARÁ** em favor da representante do menor autor, **RAFAELA MARIA DA SILVA - CPF: 700.556.814-17**, liberando o valor correspondente a **R\$ 573,52 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, acréscimos remuneratórios, já com o decote dos honorários contratuais, **CAIXA ECONOMICA (104), AGÊNCIA 0626, OPERAÇÃO 023, CONTA POUPANÇA 31904-2.***

*Segundo **ALVARÁ** em favor do Bel. **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº. 23.351, CPF 029.787.004-16**, liberando o valor relativo aos honorários advocatícios no montante de **R\$ 409,65 (quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, mais acréscimos remuneratórios, dos quais **R\$ 163,86**, são referentes aos honorários sucumbenciais, e **R\$ 245,79** aos honorários contratuais **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), AGÊNCIA:2717, OPERAÇÃO 1288, CONTA POUPANÇA 800455289-5.***





A proporção do desconto dos de 30% (trinta por cento) é referente a honorários contratuais, nos termos do respectivo contrato de honorários conforme ID sob o nº **61335023**, que devem ser dedutíveis do importe a ser levantado pela demandante, com esteio no art. 22, §4º, da Lei nº. 8.906/94.

Ressalta ainda que, por se tratar de quantia incontroversa, os alvarás poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de aguardar a publicação da sentença, em conformidade com o disposto no art. 57, §3º, I da Lei Estadual 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco) e no Parecer nº 02/2018 – da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco, de 19.09.2018 (SEI 30220-72.2018.8.17.8017), **requerendo, portanto, a autorização imediata da expedição dos alvarás para levantamento de quantias incontroversas.**

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Salas 06 e 07, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

**Nestes Termos,
Pede deferimento.**

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00211726320208172001

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAELA MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 29 de julho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2021 09:39
03 - NÚMERO DA GUIA 738845	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 13/08/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0021172-63.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.762,50
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 221,27
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90

85610000002 0 98900487202 8 10813000073 1 88450000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2021 09:39
03 - NÚMERO DA GUIA 738845	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 13/08/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0021172-63.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.762,50
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 221,27
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90

85610000002 0 98900487202 8 10813000073 1 88450000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÔD. UNID. CARTORÁRIA 114
				05 - DATA DE EMISSÃO 14/07/2021 09:39
03 - NÚMERO DA GUIA 738845	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		DATA DE VENCIMENTO 13/08/2021	
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0021172-63.2020.8.17.2001	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 7.762,50
09 - CÔD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 221,27
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 77,63
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife				14 - VALOR TOTAL R\$ 298,90

85610000002 0 98900487202 8 10813000073 1 88450000000 2



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	21/07/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
21/07/2021	00211726320208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	298,90
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RAFAELA MARIA DA SILVA		FÍSICA	70055681417
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
B349B3B11D23C45F			
CÓDIGO DE BARRAS			
85610000002 0 989000487202 8 10813000073 1 88450000000 2			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0021172-63.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Expeçam-se os respectivos alvarás, conforme requerido no Id [84601642](#)
Defiro requerimento de Id [84272222](#) e [85153292](#).

RECIFE, 9 de agosto de 2021

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 28ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 85769800, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Expeçam-se os respectivos alvarás, conforme requerido no Id84601642 Defiro requerimento de Id 84272222 e85153292. RECIFE, 9 de agosto de 2021 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 18 de agosto de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001
AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 28ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): RAFAELA MARIA DA SILVA - CPF: 700.556.814-17

VALOR AUTORIZADO: R\$ 573,52 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01851268-5

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONOMICA (104) - AGÊNCIA 0626 - OPERAÇÃO 023 - CONTA POUPANÇA 31904-2.

BENEFICIÁRIO (002): RODRIGO ALVES DIAS - OAB PE 23351 - CPF: 029.787.004-16

VALOR AUTORIZADO: R\$ 409,65 (quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO: 040 - CONTA: 01851268-5

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104) - AGÊNCIA: 2717 - OPERAÇÃO 1288 - CONTA POUPANÇA 800455289-5

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 85769800** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "

Expeçam-se os respectivos alvarás, conforme requerido no Id84601642 Defiro requerimento de Id 84272222

e85153292. RECIFE, 9 de agosto de 2021 Juiz(a) de Direito"

Eu, FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 18 de agosto de 2021.

LIGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

JOSE GILMAR DA SILVA
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO - REMESSA POR E-MAIL DO ALVARÁ À CAIXA

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio do Alvará de ID 86471377, por e-mail, à agência 2717 da Caixa Econômica Federal. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de agosto de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia Consultas Ajuda

Página Inicial Guias Pagas por Processo

Número do Processo(NPU): 0021172-63.2020.8.17.2001

Guias Pagas

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - 09248608000104

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000738845	1/1	Intermediária	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisório ou definitivo anterior a 05/03/2021	R\$ 7.762,50	21/07/2021	R\$ 298,90

Total Pago: R\$ 298,90

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.35.3

RECIFE, 26 de agosto de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de agosto de 2021.

FRANCISCO ELTOMAR MARTINS FERREIRA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 28ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0021172-63.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAELA MARIA DA SILVA, VALMIR DA SILVA ANDRADE

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 72072723, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

br {mso-data-placement:same-cell;}

DEVEDOR/CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. - CNPJ: 60.831.344/0001-74

DADOS PARA O CÁLCULO	
DATA DO CÁLCULO	05/10/2021
VALOR DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 7.762,50
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	mai.-20
FATOR ENCOGE	1,11361770
VALOR DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA ALTERADO E ATUALIZADO	R\$ 8.644,46
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	jul.-21



FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS	1,01908980
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R\$ 298,90
Custas	R\$ 221,27
Taxa Judiciária	R\$ 77,63
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 304,61
Custas	R\$ 225,49
Taxa Judiciária	R\$ 79,11

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 86,44
VALOR DO CÁLCULO	R\$ 314,78



DAS CUSTAS	
-------------------	--

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 10,17
Custas	R\$ 2,84
Taxa Judiciária	R\$ 7,33

CUSTAS RATEADAS	PERCENTUAL	VALOR RATEADO
CUSTAS	100%	R\$ 2,84
TAXA JUDICIÁRIA	100%	R\$ 7,33

DADOS	Valor das custas	Multa	VALOR APÓS A MULTA DE 20%
Custas	R\$ 2,84	20%	R\$ 3,41
Taxa Judiciária	R\$ 7,33	20%	R\$ 8,80

RECIFE, 5 de outubro de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00785.315177 4 87980000001017			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					08/11/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
05/10/2021		785315	DS	N	05/10/2021	31064340000785315
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 10,17
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00211726320208172001 Base de cálculo R\$ 8.644,46					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Custas	R\$ 2,84	R\$ 2,84			
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,33	R\$ 7,33			
Total					R\$ 10,17	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 10,17	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00785.315177 4 87980000001017			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					08/11/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
05/10/2021		785315	DS	N	05/10/2021	31064340000785315
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 10,17
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00211726320208172001 Base de cálculo R\$ 8.644,46					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Custas	R\$ 2,84	R\$ 2,84			
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,33	R\$ 7,33			
Total					R\$ 10,17	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 10,17	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00785.315177 4 87980000001017			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					08/11/2021	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
05/10/2021		785315	DS	N	05/10/2021	31064340000785315
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 10,17
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
- Sr. caixa, não receber após o vencimento.						
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00211726320208172001 Base de cálculo R\$ 8.644,46					(-) Outras Deduções	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total			
1	Custas	R\$ 2,84	R\$ 2,84			
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,33	R\$ 7,33			
Total					R\$ 10,17	
Tarifa Banco					R\$ 0,00	
					(-) Valor Cobrado	
					R\$ 10,17	
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

